



## J. P. SHOWS & EVENTOS

À Secretaria Municipal de Cultura  
Excelentíssimo Senhor, Wandernilson Santos da Costa.  
Ao Senhor Secretário Municipal de Cultura

Pela presente encaminhamos a Vossa Excelência, proposta de shows para os dias 09 e 10 de fevereiro de 2018 para o CARNAVAL de VILA PALMARES II Município de Parauapebas.

Essa proposta tem validade de 45 dias.

ARTISTA	DURAÇÃO	QTD	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR UNIT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
DJ GRAFFITH	1H30M	01	09/02/2018	R\$. 4.500,00	Regional	R\$. 4.500,00
SIMONE ALVES	1H30M	01	09/02/2018	R\$. 9.000,00	Regional	R\$. 9.000,00
STAR'S DANCE	1H30M	01	09/02/2018	R\$. 10.000,00	Regional	R\$. 10.000,00
VICTOR FERRAZ	1H30M	01	09/02/2018	R\$. 13.000,00	Regional	R\$. 13.000,00
DANIEL GOMES	1H30M	01	10/02/2018	R\$. 12.500,00	Regional	R\$. 12.500,00
MENINAS DE OURO	1H30M	01	10/02/2018	R\$.26.000,00	Regional	R\$. 26.000,00
BANDA SAMURAY	1H30M	01	10/02/2018	R\$.11.000,00	Regional	R\$.11.000,00
NILTON GUEDES E GABRIEL	1H30M	01	10/02/2018	R\$.10.000,00	Regional	R\$.10.000,00
ARNALDO CESAR	1H30M	01	10/02/2018	R\$.11.000,00	Regional	R\$.11.000,00
FRANCY RIBEIRO	1H30M	01	10/02/2018	R\$.29.000,00	Nacional	R\$.29.000,00
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA					<b>TTC DE MAGALHÃES RAMOS-ME I</b>	R\$. 136.000,00

Parauapebas 30 de Janeiro de 2018.

CNPJ:14.797.117/0001-52

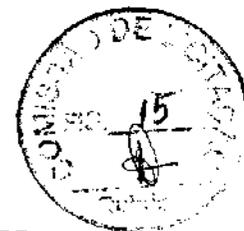
Rua São Luiz-302,B Primavera

CEP: 68.515.000

Parauapebas-PA

*Iapunila Campos de Magalhães Ramos*  
IAPUNILA CAMPOS DE MAGALHÃES RAMOS

RECEBIDO  
30/01/2018



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MÚSICAIS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ACORADANDO QUANTO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

### DAS PARTES

São partes neste instrumento contratual:

**CONTRATANTE: JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ. nº 19.659.189./0001-57, situada na Rua São Luís, nº 302, Bairro Primavera, Parauapebas-PA, neste ato representado por JANIO JOSÉ PEREIRA RAMOS, portador do CPF nº 124.463.273-20, RG 813926 SSP/MA.

**CONTRATADA: MARIA SIMONE ALVES DA SILVA**, inscrita no RG nº 3996949 PC/PA e CPF nº 526.100.472-15, residente e domiciliada no endereço Rua N, nº 145, Bairro união – Parauapebas-PA, conhecida artisticamente como **SIMONE ALVES**.

As partes resolvem em comum acordo celebrar o presente “Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Musical”, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, de um show da cantora **SIMONE ALVES**, neste ato representado pela CONTRATADA, de apresentação no local: Raiz Sertaneja, no dia 14 de janeiro de 2018, iniciando-se às 23hr00, Cidade: Parauapebas, estado do Pará.

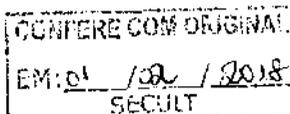
### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Fica obrigada a CONTRATANTE em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, sendo responsável também pela estadia, transporte e alimentação do artista e sua equipe composta por 08 (Oito) membros.

Cláusula 3ª. Será responsável a CONTRATADA pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) pela apresentação da artista contratado, efetuando o pagamento em parcela única e diretamente ao CONTRATANTE.



Thiago  
Mat. 5821

**CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA**

Cláusula 4ª. Será ressarcida a parte que não violar qualquer das cláusulas dispostas neste instrumento, pela parte que der causa, aplicando-se multa de 50% do valor estipulado na cláusula 5ª.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro da comarca de Parauapebas-PA, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parauapebas, 03 de janeiro de 2018.

  
  
**CONTRATANTE**  

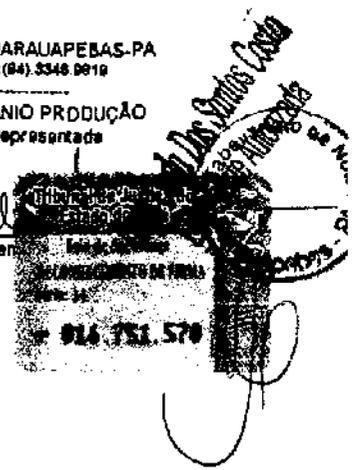

---

**CONTRATADO**

Testemunha  
CPF:

Testemunha  
CPF:

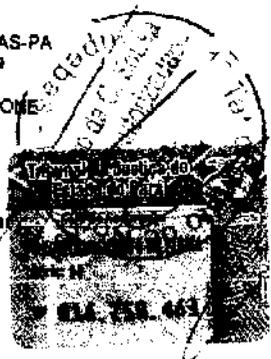
1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
 Rua 8 Nº181 B.Cidade Nova CEP: 68615-000 - F: (94) 3346.0019  
 RECONHECIMENTO 927904  
 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI-ME neste ato representada por: (2) JÂNIO JOSÉ PEREIRA RAMOS Parauapebas, 22 de janeiro de 2018 Obs.:  
 Em test. \_\_\_\_\_ da verdade \_\_\_\_\_  
 LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA - Escrevente



CONFERE COM ORIGINAL  
 EM: 01 / 02 / 2018  
 SECULT

Thiago  
MOT. 5821

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
 Rua 8 Nº181 B.Cidade Nova CEP: 68615-000 - F: (94) 3346.0019  
 RECONHECIMENTO 928929  
 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (2) MARIA SIMONE ALVES DA SILVA Parauapebas, 19 de janeiro de 2018 Dbs.:  
 Em test. \_\_\_\_\_ da verdade \_\_\_\_\_  
 JULIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA - Escrevente Autorizada





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ACORADANDO QUANTO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

### DAS PARTES

São partes neste instrumento contratual:

**CONTRATANTE: MATOS E AZEVEDO LTDA-ME**, situada a Rua F, nº 372, Bairro : União Parauapebas -PA , inscrita no CNPJ: 97.529.396/0001-09 , representada nesta ato pelo Sr: Jeferson Matos de Oliveira , portador do RG: 45515770 -SSP/PR e CPF:636.143.839-20.

**CONTRATADA: MARIA SIMONE ALVES DA SILVA**, inscrita no RG nº 3996949 PC/PA e CPF nº 526.100.472-15, residente e domiciliada no endereço Rua N, nº 145, Bairro união - Parauapebas-PA, conhecida artisticamente como **SIMONE ALVES**.

As partes resolvem em comum acordo celebrar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Musical", de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, de um show da cantora **SIMONE ALVES**, neste ato representado pela CONTRATADA, de apresentação no local: Projeto Salobro, no dia 28 de dezembro de 2017, na Confraternização dos funcionários da Vale, iniciando-se às 22hr00, Cidade - Parauapebas, estado do Pará.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Fica obrigada a CONTRATANTE em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, sendo responsável também pela estadia, transporte e alimentação do artista e sua equipe composta por 08 (Oito) membros.

Cláusula 3ª. Será responsável a CONTRATADA pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) pela apresentação da artista contratado, efetuando o pagamento em parcela única e diretamente ao CONTRATANTE.

CONFERE COM ORIGINAL  
EM: 01/02/18  
SECULT

Thiago  
Mat. 5821

Tabellionato de Notas para



**CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA**

Cláusula 4ª. Será ressarcida a parte que não violar qualquer das cláusulas dispostas neste instrumento, pela parte que der causa, aplicando-se multa de 50% do valor estipulado na cláusula 5ª.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro da comarca de Parauapebas-PA, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parauapebas, 1º de dezembro de 2017.



*Mateus Mateus da Silva*

**CONTRATANTE**

*Luiz Carlos*

**CONTRATADO**

Testemunha

CPF:

Testemunha

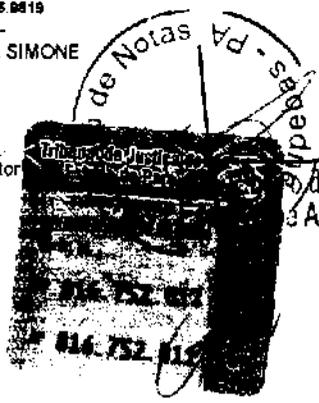
CPF:

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 9 N°181 BCidade Nova CEP: 06516-000 - F: (64) 3345 0019

RECONHECIMENTO 929305

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) MARIA SIMONE ALVES DA SILVA, (2) JEFERSON MATOS DE OLIVEIRA Parauapebas, 23 de janeiro de 2018 Obs.:

Em test. da verdade  
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA, Escrevente Autorizada



Lilian Ribeiro da C. Sousa  
Autorizada

CONFERE COM ORIGINAL  
EM: 01/02/18  
SECULT

Thiago  
Mat. 5821

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS



PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ACORADANDO QUANTO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

## DAS PARTES

São partes neste instrumento contratual:

**CONTRATANTE: JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ. 19.659.189/0001-57, situada na Rua São Luís, nº 302, Bairro Primavera, Parauapebas-PA, neste ato representado por JANIO JOSÉ PEREIRA RAMOS, portador do CPF nº 124.463.273-20, RG 813926 SSP/MA.

**CONTRATADA: MARIA SIMONE ALVES DA SILVA**, inscrita no RG nº 3996949 PC/PA e CPF nº 526.100.472-15, residente e domiciliada no endereço Rua N, nº 145, Bairro união – Parauapebas-PA, conhecida artisticamente como **SIMONE ALVES**.

As partes resolvem em comum acordo celebrar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Musical", de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, de um show da cantora **SIMONE ALVES**, neste ato representado pela CONTRATADA, de apresentação no local: Balneário Praia Norte, no dia 24 de dezembro de 2017, para o NATAL DO BALNEÁRIO, iniciando-se às 23hr00, Cidade: Augustinópolis, estado do Tocantins.

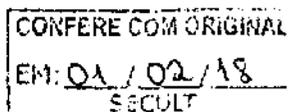
## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Fica obrigada a CONTRATANTE em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, sendo responsável também pela estadia, transporte e alimentação do artista e sua equipe composta por 08 (Oito) membros.

Cláusula 3ª. Será responsável a CONTRATADA pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) pela apresentação da artista contratado, efetuando o pagamento em parcela única e diretamente ao CONTRATANTE.



Thiago  
MOT. 5821



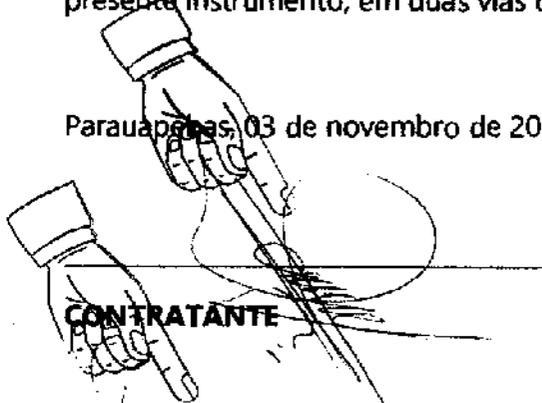
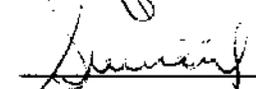
**CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA**

Cláusula 4ª. Será ressarcida a parte que não violar qualquer das cláusulas dispostas neste instrumento, pela parte que der causa, aplicando-se multa de 50% do valor estipulado na cláusula 5ª.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro da comarca de Parauapebas-PA, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

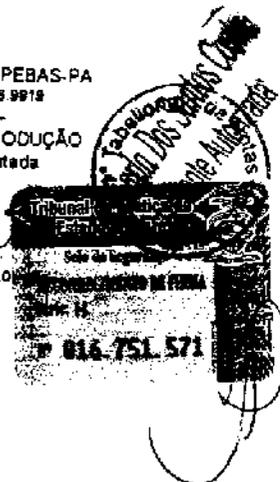
Parauapebas, 03 de novembro de 2017.

  
**CONTRATANTE**  
  
**CONTRATADO**

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua B N°181 B.Cidade Nova CEP: 68615-000 - F:(94) 3346 9819

RECONHECIMENTO 927804  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI-ME neste ato representada por: (3) JÂNIO JOSÉ PEREIRA RAMOS Parauapebas, 22 de janeiro de 2018 Obs:

Em test. da verdade:   
LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA - Escrevente Autorizada

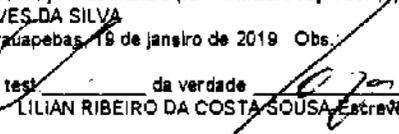


Testemunha  
CPF:

Testemunha  
CPF:

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua B N°181 B.Cidade Nova CEP: 68615-000 - F:(94) 3346 9819

RECONHECIMENTO 828929  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (3) MARIA SIMONE ALVES DA SILVA Parauapebas, 19 de janeiro de 2019 Obs:

Em test. da verdade:   
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA - Escrevente Autorizada



FOI PERE COM ORIGINAL

EM: 01/02/18  
SECULT

Thiago  
MOP. 5821

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS**  
PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, NA FORMA DE DIREITO, AS  
PARTES QUALIFICADAS, CONSTITUEM O PRESENTE CONTRATO DE  
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, COM CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
ACORDADAS E DIRECIONADAS, POR SI A HERDEIROS E SUCESSORES.



**AS PARTES:**

**FAZEM PARTES DESTE INSTRUMENTO.**

**CONTRATANTE:** JEAN CARLOS ALENCAR RODRIGUES, CPF, Nº 404.074.382  
- 20, situada a Rua PERPETUO SOCORRO nº 147, Bairro Rio Verde,  
Parauapebas - Pará.

**CONTRATADA:** MARIA SIMONE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira,  
inscrita e portadora do CPF de Nº 526.100.472-15 e RG. De Nº 3996949  
PC/PA, domiciliada na Rua N, Nº 145, bairro União, Parauapebas- Pará,  
artisticamente denominada de SIMONE ALVES.

As partes celebram o presente contrato de prestação e apresentação  
artística musical, com clausulas e condições a seguir...

CONFERE COM ORIGINAL  
EM: 01/02/18  
SECULT

**DO OBJETO: PRIMEIRA CLÁSULA.**

Thiago Mat. 5801

O objetivo deste contrato é realizar um show especial com a cantora,  
SIMONE ALVES, representada pela própria contratada, a mesma se  
apresentará na abertura do veraneio da cidade de Ribamar Fiquene,  
(sumaúma) Ma. Dia 09 de julho de 2017, apresentação única e exclusiva a  
partir das 16:00 hrs e 30 minutos. Na praia do meio, Rio Tocantins.

**DAS OBRIGAÇÕES: SEGUNDA CLÁUSULA.**

Obriga-se a contratante, se responsabilizar em providenciar junto aos  
órgãos competentes a liberação de licenças, alvarás necessários para a  
realização da apresentação da artista. A CONTRATANTE Fica também  
responsável pela estadia, alimentação da cantora e sua equipe, ao todo 09  
pessoas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA é a responsável direta de apresentar  
a artista e sua equipe, no dia, na hora marcada, na cidade e no local do  
show, conforme combinado e acertado nas condições e cláusulas deste  
contrato, excluindo se os casos que não motive e impossibilite a  
apresentação do show. Adiado assim a apresentação para outra data. A

CONTRATADA é a responsável pelo transporte da artista e sua equipe até a cidade, local do show, traslado local e retorno a sua cidade de origem, Parauapebas-Pa.



DA REMUNERAÇÃO: TERCEIRA CLÁUSULA.

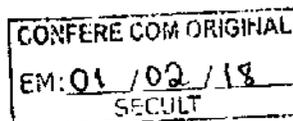
A CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, O valor de R\$. 11.000.00 (ONZE MIL REAIS) pela apresentação. O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais, no valor de R\$. 5.500.00.(CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) uma dia 12 de junho de 2017, em espécie, pago diretamente a contratada e a outra parcela restante, R\$. 5.500.00. (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) no dia 09 de julho de 2017 dia da apresentação.

DA MULTA: QUARTA CLÁUSULA.

A parte que violar qualquer cláusula deste contrato, será responsabilizada e pagará multa de 50% do valor deste instrumento contratual, conforme valores da cláusula terceira.

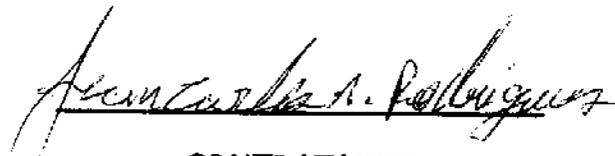
DO FORO: QUINTA CLÁUSULA.

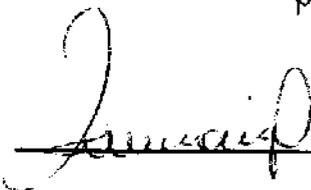
As partes elegem o foro da comarca de Parauapebas-Pará, para dirimir qualquer responsabilidade e obrigações exigidas pelo contrato, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato. Com assinaturas de duas testemunhas.



Parauapebas, 15 de maio de 2017.

THIAGO  
Mat. 5821

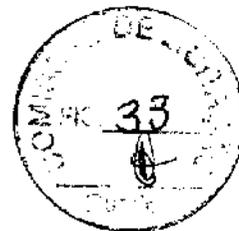
  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

# STAR'S DANCE



## CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATANTE: JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ. nº 19.659.189./0001-57, situada na Rua São Luís, nº 302, Bairro Primavera, Parauapebas-PA, neste ato representado por JANIO JOSÉ PEREIRA RAMOS, portador do CPF nº 124.463.273-20, RG 813926 SSP/MA.

CONTRATADO: MARCUS CAMILO LICAR CARVALHO, guitarrista oficial da banda, inscrito no 2.208.322 SSP/ES e CPF nº 859.162.772-53, residente e domiciliado na Rua a, 376 - Bairro Cidade Nova - Parauapebas-PA, representante legal da banda artisticamente conhecida como STAR'S DANCE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Artística, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente do contrato.

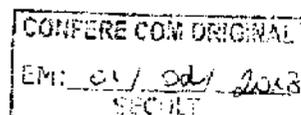
### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATADA, dos seguintes serviços de apresentação artística: 01(UM) SHOW NO 10 DE MAIO DE 2017, EVENTO: MÉRITO LOJISTA 2017, LOCAL: ESPAÇO CABOCLA, PARAUAPEBAS-PA.

Parágrafo único. Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

### DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Cláusula 2ª. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual.



Thiago  
Mat. 5821

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

STAR'S



# STAR'S DANCE



Cláusula 3ª. Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de Som e Iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO.

Cláusula 5ª. Ademais, fica a cargo do CONTRATANTE a contratação e o pagamento de hospedagem e alimentação diuturna para o grupo, constituído por cerca de (04) (quatro) pessoas, em hotel de boa categoria.

Parágrafo único. Todas os itens exigidos no caput da presente cláusula deverão estar à disposição da produção do espetáculo (02) (duas) horas antes da apresentação.

Cláusula 6ª. Ademais, o CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

## DO PAGAMENTO

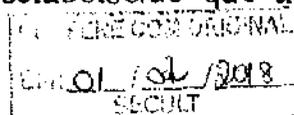
Cláusula 7ª. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, desde que cumpridas as obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o cachê de R\$ (11.000,00) (onze mil reais), integralmente ao CONTRATADO.

## DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula anterior deverá ser efetuado á vista e em moeda corrente atual, 50% na assinatura do contrato e os outros 50% no termino do show.

## DAS MULTAS CONTRATUAIS

Cláusula 9ª. Salvo o caso de rescisão já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que a parte infratora à quaisquer

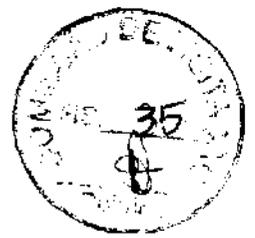


Thiago  
Mat. 5821

STAR'S



# STAR'S DANCE



cláusulas do presente contrato, pagará à parte prejudicada multa equivalente a (6.000,00) (seis mil reais) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

Parágrafo único. O disposto acima também se aplicará em situações de caso fortuito ou força maior, caso tornem impossível a concretização do espetáculo.

## DO FORO

Cláusula 10ª. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de (Parauapebas-PA).

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Parauapebas, 08 de abril de 2017.

CONFERE COM ORIGINAL  
EM: 01/04/2018  
SECRET

Thiago

Mat. 5861

MARCUS CAMILO LICAR CARVALHO  
CONTRATADO

JANIO JOSÉ PEREIRA RAMOS  
CONTRATANTE

Testemunha 01

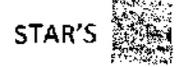
Testemunha 02

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 8, Nº 181, Cidade Nova, CEP: 68615-000 - F: (94) 3348.8818  
RECONHECIMENTO 927364  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)MARCUS CAMILO LICAR CARVALHO  
Parauapebas, 08 de janeiro de 2018. Obs.:  
Em test. da verdade  
FRANCILENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA-Escritora Aut.  
1º Tabelião de Notas  
Francilene Vieira dos Santos Silva

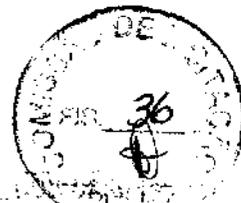
1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 8, Nº 181, Cidade Nova, CEP: 68615-000 - F: (94) 3348.8818  
RECONHECIMENTO 927364

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI-ME, neste ato representada por: (1) JANIO JOSÉ PEREIRA RAMOS  
Parauapebas, 22 de janeiro de 2018. Obs.:

Em test. da verdade  
LAYS GABRIELA DOS SANTOS COSTA-Escritora Autorizada



# STAR'S DANCE



01/02/2018

Triago  
Mat. 5821

## CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

**CONTRATANTE: MATOS E AZEVEDO LTDA-ME**, situada a Rua F, nº 372, Bairro : União Parauapebas –PA , inscrita no CNPJ: 97.529.396/0001-09 , representada nesta ato pelo Sr. Jeferson Matos de Oliveira , portador do RG: 45515770 –SSP/PR e CPF:636.143.839-20.

**CONTRATADO: MARCUS CAMILO LICAR CARVALHO**, guitarrista oficial da banda, inscrito no 2.208.322 SSP/ES e CPF nº 859.162.772-53, residente e domiciliado na Rua A, 376 – Bairro Cidade Nova – Parauapebas-PA, representante legal da banda artisticamente conhecida como **STAR'S DANCE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Artística, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente do contrato.

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATADA, dos seguintes serviços de apresentação artística: **01(UM) SHOW NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2017, EVENTO: BAILE ANOS 80 CLUBE, LOCAL: ELMIR CHOPERIA, PARAUAPEBAS-PA.**

Parágrafo único. Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

### DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Cláusula 2ª. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente defirida na cláusula 16ª deste contrato.

### DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a

STAR'S



# STAR'S DANCE



fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de Som e Iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO.

Cláusula 5ª. Ademais, fica a cargo do CONTRATANTE a contratação e o pagamento de hospedagem e alimentação diuturna para o grupo, constituído por cerca de (04) (quatro) pessoas, em hotel de boa categoria.

Parágrafo único. Todas os itens exigidos no caput da presente cláusula deverão estar à disposição da produção do espetáculo (02) (duas) horas antes da apresentação.

Cláusula 6ª. Ademais, o CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

## DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, desde que cumpridas as obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o cachê de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), integralmente ao CONTRATADO.

## DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula anterior deverá ser efetuado á vista e em moeda corrente atual, 50% na assinatura do contrato e os outros 50% no termino do show.

## DAS MULTAS CONTRATUAIS

Cláusula 9ª. Salvo o caso de rescisão já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que a parte infratora à quaisquer cláusulas do presente contrato, pagará à parte prejudicada multa equivalente a (6.000,00) (seis mil reais) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

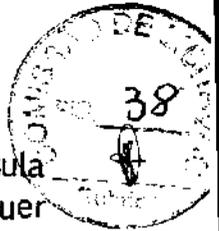
Assinado em 01/03/2018

Thiago  
Mat. 5821

STAR'S



# STAR'S DANCE



Cláusula 9ª. Salvo o caso de rescisão já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que a parte infratora à quaisquer cláusulas do presente contrato, pagará à parte prejudicada multa equivalente a (6.000,00) (seis mil reais) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

Parágrafo único. O disposto acima também se aplicará em situações de caso fortuito ou força maior, caso tornem impossível a concretização do espetáculo.

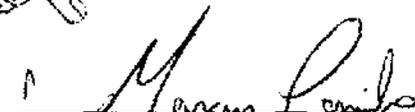
## DO FORO

Cláusula 10ª. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de (Parauapebas-PA).

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parauapebas, 04 de setembro de 2017.

04/09/2018  
Thiago  
Mat. 5821

  
  
MARCUS CAMILO LICAR CARVALHO  
CONTRATADO

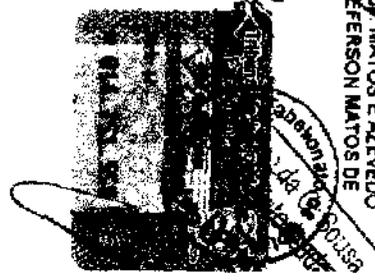
  
  
MATOS E AZEVEDO LTDA-ME  
CONTRATANTE

Testemunha 01

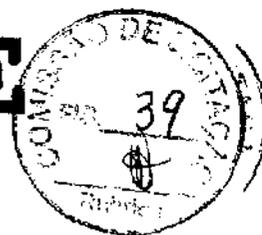
Testemunha 02

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua e Av. Brasil, esquina Nova, CEP: 68615-400 - Fone: (91) 3544 5819  
RECONHECIMENTO 827918  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de MATOS E AZEVEDO LTDA-ME, neste ato representada por: (1) JEFERSON MATOS DE OLIVEIRA  
Parauapebas, 22 de janeiro de 2018 O/s:  
Em feiti da verdade  
LITIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua e Av. Brasil, esquina Nova, CEP: 68615-400 - Fone: (91) 3544 5819  
RECONHECIMENTO 827364  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (4) MARCUS CAMILO LICAR CARVALHO  
Parauapebas, 04 de setembro de 2018 O/s:  
Em feiti da verdade  
FRANCILENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA. Escrivente Aut.  
TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Francilene Vieira dos Santos Silva



# STAR'S DANCE



## CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATANTE: MATOS E AZEVEDO LTDA-ME, situada a Rua F, nº 372, Bairro : União Parauapebas -PA , inscrita no CNPJ: 97.529.396/0001-09 , representada nesta ato pelo Sr: Jeferson Matos de Oliveira , portador do RG: 45515770 -SSP/PR e CPF:636.143.839-20.

CONTRATADO: **MARCUS CAMILO LICAR CARVALHO**, guitarrista oficial da banda, inscrito no 2.208.322 SSP/ES e CPF nº 859.162.772-53, residente e domiciliado na Rua a, 376 - Bairro Cidade Nova - Parauapebas-PA, representante legal da banda artisticamente conhecida como **STAR'S DANCE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Artística, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente do contrato.

### DO OBJETO DO CONTRATO

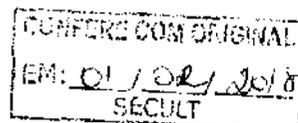
Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATADA, dos seguintes serviços de apresentação artística: **01(UM) SHOW NO 28 DE OUTUBRO DE 2017, EVENTO: BAILE DO ROTARY CLUBE, LOCAL: CABOCLA, PARAUAPEBAS-PA.**

Parágrafo único. Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

### DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

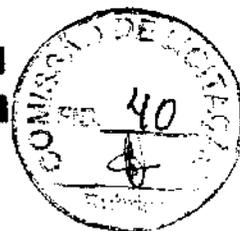
Cláusula 2ª. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida na cláusula 16ª deste contrato.

### DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE



Thiago  
Mat 5801  
STAR'S

# STAR'S DANCE



Cláusula 3ª. Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de Som e Iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO.

Cláusula 5ª. Ademais, fica a cargo do CONTRATANTE a contratação e o pagamento de hospedagem e alimentação diuturna para o grupo, constituído por cerca de (04) (quatro) pessoas, em hotel de boa categoria.

Parágrafo único. Todas os itens exigidos no caput da presente cláusula deverão estar à disposição da produção do espetáculo (02) (duas) horas antes da apresentação.

Cláusula 6ª. Ademais, o CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

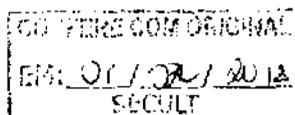
## DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, desde que cumpridas as obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o cachê de R\$ (10.000,00) (dez mil reais), integralmente ao CONTRATADO.

## DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula anterior deverá ser efetuado á vista e em moeda corrente atual, 50% na assinatura do contrato e os outros 50% no termino do show.

## DAS MULTAS CONTRATUAIS



Thiago  
Mat. 5821

STAR'S



# STAR'S DANCE



Cláusula 9ª. Salvo o caso de rescisão já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que a parte infratora à quaisquer cláusulas do presente contrato, pagará à parte prejudicada multa equivalente a (6.000,00) (seis mil reais) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

Parágrafo único. O disposto acima também se aplicará em situações de caso fortuito ou força maior, caso tornem impossível a concretização do espetáculo.

## DO FORO

Cláusula 10ª. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de (Parauapebas-PA).

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parauapebas, 04 de setembro de 2017.

CONFERE COM ORIGINAL  
EM: 01/02/2018  
SECULT

Trinago  
MOT. 5821

  
  
*Marcus Camilo*  
MARCUS CAMILO LICAR CARVALHO  
CONTRATADO

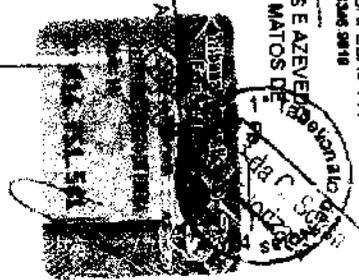
*Matos e Azevedo*  
MATOS E AZEVEDO LTDA-ME  
CONTRATANTE

Testemunha 01

Testemunha 02

72  
1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 8, Nº 911 Picadeiro Nova CEP: 66615-000 - F: (941) 3346 0818  
RECONHECIMENTO 827364  
Reconheço e assinatura por SEMELHANÇA de MATOS E AZEVEDO LTDA - ME neste ato representada por (2) REFERSON MATOS DE OLIVEIRA  
Parauapebas 22 de janeiro de 2018 Oba:  
Em test. *[Signature]* da verdade *[Signature]*  
LUIZAN RIBEIRO DA COSTA SOUZA - Escrivente A

2º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 8, Nº 911 Picadeiro Nova CEP: 66615-000 - F: (941) 3346 0818  
RECONHECIMENTO 927364  
Reconheço e assinatura por SEMELHANÇA de: (1) MARCUS CAMILO LICAR CARVALHO  
Parauapebas 22 de janeiro de 2018 - Oba:  
Em test. *[Signature]* da verdade *[Signature]*  
FRANCILENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA - Escrivente A



## CONTRATO PARTICULAR DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA



**CONTRATANTE:** RICARDO FERREIRA DUARTE, registrado no CPF 051.124.622-64 e RG nº 17947032001-6 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua J, nº 196, Bairro União, Parauapebas-PA, CEP 68.515-000.

**CONTRATADO:** EDERJOFRE DE OLIVEIRA BARBOSA, portador da Cédula de Identidade nº. 245.809 – SSP/GO e inscrito no CPF.(MF) sob nº. 036.708.741-35, com sede residencial na Rua Kanindé, Qd. 09, Lt. 14, Bairro Parque dos Carajás, Parauapebas-PA, cujo o nome artístico é VICTOR FERRAZ.

CONFERE COM ORIGINAL  
EM: 01/09/2017  
SECULT

Thiago  
Mat. 5821

### PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato, como responsabilidade do **CONTRATADO**, na condição de **ARTISTA**, a sua apresentação no seguinte local e data:

CIDADE/LOCAL	TIPO DE EVENTO	LOCAL	DATA	HORÁRIO
PARAUAPEBAS- PA	FAP 2017	PARQUE EXPOSIÇÃO	DE 09/09/2017	22.00HRS

1.2. A apresentação corresponde a um show a ser realizado pelo artista "**VICTOR FERRAZ**", com duração mínima de 90 (noventa) minutos, no local, cidade e data, antes descritos.

### SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

2.1 Como remuneração pela apresentação do espetáculo o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** a importância total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), na seguinte forma de pagamento:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos na assinatura do contrato como sinal.
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos no dia 23 de julho de 2017.
- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a serem pagos no dia 23 de agosto de 2017.
- R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a serem pagos até 24 horas após a realização do evento.

### TERCEIRA: DOS ADENDOS

3.1- As especificações com relação a transporte e hospedagem; técnica e camarins se encontram nos adendos em anexo o presente.

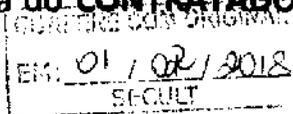
3.2 Os adendos mencionados nas cláusulas deste instrumento, são parte integrante do contrato, como se cláusulas suas fossem. Os aceita a **CONTRATANTE**, que desde já afirma ter pleno conhecimento dos termos e especificações ali contidos, concordando com tudo, e se obrigando a cumprir rigorosamente as especificações a tempo e a hora.

### QUARTA: DA APRESENTAÇÃO

4.1. Obriga-se o **CONTRATADO**, para a apresentação do show ao fornecimento dos documentos necessários à sua liberação desde que previamente informada pelo contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do show; entende-se por documentos, xérox do recibo de pagamento anual do Sindicato da categoria e OMB de cada músico integrante da banda/artista.

4.2. O artista e equipe deverão comparecer na cidade indicada pelo **CONTRATANTE** até o dia: ESTABELECIDO NA CLÁUSULA 1.1 DESTE CONTRATO.

4.3. Salvo prévia e expressa concordância do **CONTRATADO** a apresentação sempre se fará em locais cobertos e fechados.



#### QUINTA: DA PRODUÇÃO

5.1. Obriga-se o **CONTRATANTE** à produção do espetáculo com as seguintes providências mínimas:

5.2. Contratação do local da apresentação sem qualquer ônus para o **CONTRATADO**.

5.3. Preparação e veiculação das peças publicitárias para a divulgação da apresentação pactuada:

A) Excluem-se da divulgação entrevistas, programas, gravações, etc..., de natureza publicitária;

B) Fica vetada a gravação sonora ou audiovisual da apresentação, com exceção da gravação autorizada pelo **CONTRATADO**;

C) Todo o material publicitário utilizando o nome "**VICTOR FERRAZ**" deverá ser previamente aprovado pela produção do artista.

5.4. Confecção dos palcos, construídos com padrões de segurança e estética adequados, com piso rigorosamente nivelado e fixado. No caso de show ao ar livre, o palco deverá ser coberto e fechado no fundo e laterais com estruturas e materiais adequados, totalmente pintado de preto com as dimensões mínimas de: Seguir especificações do adendo nº. 1:

A) Entre o palco e o público deverá ser mantido um espaço mínimo de 1 metro protegido por alambrado, que preveja a circulação de técnicos e pessoal qualificado, autorizado pelo **CONTRATADO**, abrangendo-se toda a área frontal e lateral do palco, bem como "back-stage";

B) Reserva-se o **CONTRATADO** a prévia vistoria do palco e do alambrado, podendo, considerando-os inaceitáveis, cancelar a apresentação de pleno direito a menos que as modificações requeridas sejam completadas até 4 horas do início da apresentação.

5.5. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADO** 30 (trinta) convites cortesia nos melhores lugares do local do show.

5.6. Segurança Pública durante a apresentação de acordo com as exigências legais (Corpo de Bombeiros e Força Pública) e um mínimo de seguranças, especificadas no adendo nº 1 desarmados e em trajas civis, devidamente habilitados para a função, destinados à proteção de equipamentos e garantia pessoal do artista, sua equipe e acompanhantes ordenados pelo **CONTRATADO**.

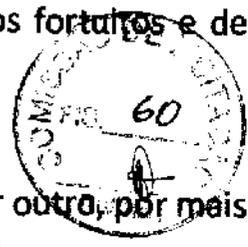
6.1 Os valores devidos a título de diária de alimentação ou havidos a este título, em nenhuma hipótese serão compensados com quaisquer outros valores previstos neste contrato.

**SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

7.1 Responderá o **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar o **CONTRATADO**, compreendendo os artistas da artista, a equipe necessária para a realização do show, eventuais acompanhantes ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

**OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade mais próxima, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinados.

Parauapebas, 12 de junho de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHA A**

**TESTEMUNHA B**

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 9, Nº 181 B-Cidade Nova CEP: 68618-000 - F: (94).3348.9618

RECONHECIMENTO 927910

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) RICARDO FERREIRA DUARTE  
Parauapebas, 22 de janeiro de 2018. Obs.

Em test. da verdade  
LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA - Escrevente Autorizada



CONTIENE COTA ORIGINAL  
EM: 01/06/2018  
SEGUIT

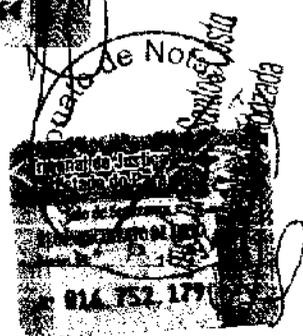
Triago  
Mot. 5821

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 9, Nº 181 B-Cidade Nova CEP: 68618-000 - F: (94).3348.9618

RECONHECIMENTO 928474

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (3) EDER JOFRE DE OLIVEIRA BARBOSA  
Parauapebas, 23 de janeiro de 2018. Obs.

Em test. da verdade  
LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA - Escrevente Autorizada

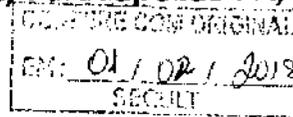


## CONTRATO PARTICULAR DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA



**CONTRATANTE: MATOS E AZEVEDO LTDA-ME**, situada a Rua F, nº 372, Bairro União Paraúpebas -PA , inscrita no CNPJ: 97.529.396/0001-09 , representada nesta ato pelo Sr: Jeferson Matos de Oliveira , portador do RG: 45515770 -SSP/PR e CPF:636.143.839-20.

**CONTRATADO: EDERJODFRE DE OLIVEIRA BARBOSA** , portador da Cédula de Identidade nº. 245.809 - SSP/GO e inscrito no CPF.(MF) sob nº. 036.708.741-35, com sede residencial na Rua Kanindé, Qd. 09, Lt. 14, Bairro Parque dos Carajás, Paraúpebas-PA, cujo o nome artístico é **VICTOR FERRAZ**.



Thiago  
Mat. 5821

### PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato, como responsabilidade do **CONTRATADO**, na condição de **ARTISTA**, a sua apresentação no seguinte local e data:

CIDADE/LOCAL	TIPO DE EVENTO	LOCAL	DATA	HORÁRIO
PARAUPEBAS- PA	FLORES FESTIVAL	PARTAGE SHOPPING	27/05/2017	22.30hrs

1.2. A apresentação corresponde a um show a ser realizado pelo artista "BANDA FORRO ASTRAL", com duração mínima de 90 (noventa) minutos, no local, cidade e data, antes descritos.

### SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

2.1 Como remuneração pela apresentação do espetáculo o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** a importância total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) , na seguinte forma de pagamento:

R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos na assinatura do contrato.

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a serem pagos no dia 10 de maio de 2017.

R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a serem pagos até 24 horas após a realização do evento.

### TERCEIRA: DOS ADENDOS

3.1- As especificações com relação a transporte e hospedagem; técnica e camarins se encontram nos adendos em anexo o presente.

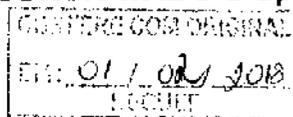
3.2 Os adendos mencionados nas cláusulas deste instrumento, são parte integrante do contrato, como se cláusulas suas fossem. Os aceita a **CONTRATANTE**, que desde já afirma ter pleno conhecimento dos termos e especificações ali contidos, concordando com tudo, e se obrigando a cumprir rigorosamente as especificações a tempo e a hora.

### QUARTA: DA APRESENTAÇÃO

4.1. Obriga-se o **CONTRATADO**, para a apresentação do show ao fornecimento dos documentos necessários à sua liberação desde que previamente informada pelo contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do show; entende-se por documentos, xérox do recibo de pagamento anual do Sindicato da categoria e OMB de cada músico integrante da banda/artista.

4.2. O artista e equipe deverão comparecer na cidade indicada pelo **CONTRATANTE** até o dia: ESTABELECIDO NA CLÁUSULA 1.1 DESTE CONTRATO.

4.3. Salvo prévia e expressa concordância do **CONTRATADO** a apresentação sempre se fará em locais cobertos e fechados.



Thiago

MOT. 5801

#### QUINTA: DA PRODUÇÃO

5.1. Obriga-se o **CONTRATANTE** à produção do espetáculo com as seguintes providências mínimas:

5.2. Contratação do local da apresentação sem qualquer ônus para o **CONTRATADO**.

5.3. Preparação e veiculação das peças publicitárias para a divulgação da apresentação pactuada:

A) Excluem-se da divulgação entrevistas, programas, gravações, etc..., de natureza publicitária;

B) Fica vetada a gravação sonora ou audiovisual da apresentação, com exceção da gravação autorizada pelo **CONTRATADO**;

C) Todo o material publicitário utilizando o nome "**VICTOR FERRAZ**" deverá ser previamente aprovado pela produção do artista.

5.4. Confecção dos palcos, construídos com padrões de segurança e estética adequados, com piso rigorosamente nivelado e fixado. No caso de show ao ar livre, o palco deverá ser coberto e fechado no fundo e laterais com estruturas e materiais adequados, totalmente pintado de preto com as dimensões mínimas de: Seguir especificações do adendo nº. 1.

A) Entre o palco e o público deverá ser mantido um espaço mínimo de 1 metro protegido por alambrado, que preveja a circulação de técnicos e pessoal qualificado, autorizado pelo **CONTRATADO**, abrangendo-se toda a área frontal e lateral do palco, bem como "back-stage";

B) Reserva-se o **CONTRATADO** a prévia vistoria do palco e do alambrado, podendo, considerando-os inaceitáveis, cancelar a apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam completadas até 4 horas do início da apresentação.

5.5. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADO** 30 (trinta) convites cortesia nos melhores lugares do local do show.

5.6. Segurança Pública durante a apresentação de acordo com as exigências legais (Corpo de Bombeiros e Força Pública) e um mínimo de seguranças, especificadas no adendo nº 1 desarmados e em trajes civis, devidamente habilitados para a função, destinados à proteção de equipamentos e garantia pessoal do artista, sua equipe e acompanhantes ordenados pelo **CONTRATADO**.

6.1 Os valores devidos a título de diária de alimentação ou havidos a este título, em nenhuma hipótese serão compensados com quaisquer outros valores previstos neste contrato.



**SETÍMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

7.1 Responderá o **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar o **CONTRATADO**, compreendendo os artistas da artista, a equipe necessária para a realização do show, eventuais acompanhantes ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

**OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade mais próxima, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinados.

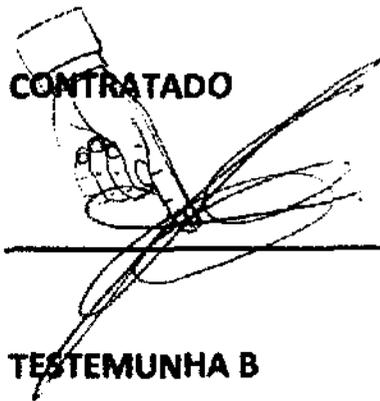
Parauapebas, 19 de abril de 2017.



**CONTRATANTE**

*Jefferson Matos de Oliveira*

**TESTEMUNHA A**



**CONTRATADO**

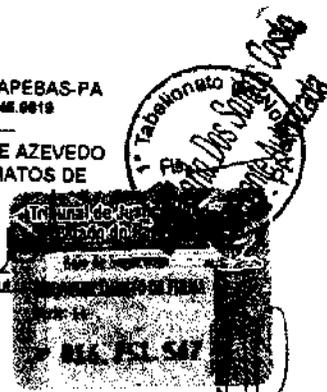
**TESTEMUNHA B**

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 8 Nº181 | Cidade Nova CEP: 68615-000 - F: (84) 3346.9019

RECONHECIMENTO 927909

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: MATOS E AZEVEDO LTDA - ME, neste ato representada por: (1) JEFERSON MATOS DE OLIVEIRA  
Parauapebas, 22 de janeiro de 2018 Obs.

Em test. da verdade  
*Lays Carla dos Santos Costa*  
LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA - Escrevente Autorizada



CONFERE COM ORIGINAL  
2017/04/19

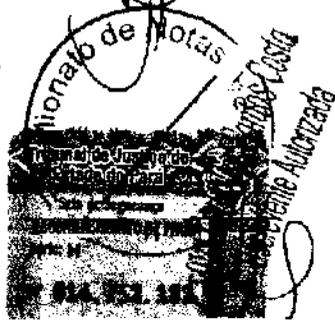
Thiago  
Mat. 5821

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 8 Nº181 | Cidade Nova CEP: 68615-000 - F: (84) 3346.9019

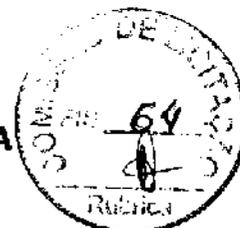
RECONHECIMENTO 928474

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (2) EDERJOFRE DE OLIVEIRA BARBOSA  
Parauapebas, 22 de janeiro de 2018 Obs.

Em test. da verdade  
*Lays Carla dos Santos Costa*  
LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA - Escrevente Autorizada



# CONTRATO PARTICULAR DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA



**CONTRATANTE:** MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita sob o nº. 63.860.860 /0001 - 15, e situada a Rua C, nº. 533, no Bairro Cidade Nova, na Cidade de Parauapebas - PA, representada por MAURO DE SOUZA DAVI, portador do RG nº. 4.764.696 SSP-PA e inscrito no CPF sob nº. 193.610.091 - 68.

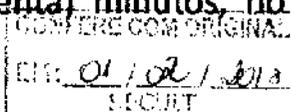
**CONTRATADO:** EDERJOFRE DE OLIVEIRA BARBOSA, portador da Cédula de Identidade nº. 245.809 - SSP/GO e inscrito no CPF.(MF) sob nº. 036.708.741-35, com sede residencial na Rua Kanindé, Qd. 09, Lt. 14, Bairro Parque dos Carajás, Parauapebas/PA cujo o nome artístico é VICTOR FERRAZ.

## PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato, como responsabilidade do **CONTRATADO**, na condição de **ARTISTA**, a sua apresentação no seguinte local e data:

CIDADE/LOCAL	TIPO DE EVENTO	LOCAL	DATA	HORÁRIO
PARAUAPEBAS- PA	VILLA TEXANA - ZÉ NETO E CRISTIANO	PARTAGE SHOPPING	08/12/2017	22.00hrs

1.2. A apresentação corresponde a um show a ser realizado pelo artista "BANDA FORRO ASTRAL", com duração mínima de 90 (noventa) minutos, no local, cidade e data, antes descritos.



## SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

2.1 Como remuneração pela apresentação do espetáculo o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** a importância total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte forma de pagamento:

R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a serem pagos na assinatura do contrato.

R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a serem pagos até 24 horas após a realização do evento.

## TERCEIRA: DOS ADENDOS

3.1- As especificações com relação a transporte e hospedagem; técnica e camarins se encontram nos adendos em anexo o presente.

3.2 Os adendos mencionados nas cláusulas deste instrumento, são parte integrante do contrato, como se cláusulas suas fossem. Os aceita a **CONTRATANTE**, que desde já afirma ter pleno conhecimento dos termos e especificações ali contidos, concordando com tudo, e se obrigando a cumprir rigorosamente as especificações a tempo e a hora.

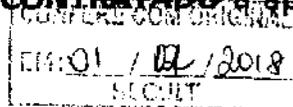


#### QUARTA: DA APRESENTAÇÃO

4.1. Obriga-se o **CONTRATADO**, para a apresentação do show ao fornecimento dos documentos necessários à sua liberação desde que previamente informada pelo contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do show; entende-se por documentos, xérox do recibo de pagamento anual do Sindicato da categoria e OMB de cada músico integrante da banda/artista.

4.2. O artista e equipe deverão comparecer na cidade indicada pelo **CONTRATANTE** até o dia: ESTABELECIDO NA CLÁUSULA 1.1 DESTE CONTRATO.

4.3. Salvo prévia e expressa concordância do **CONTRATADO** a apresentação sempre se fará em locais cobertos e fechados.



Thiago

MOT. 5821

#### QUINTA: DA PRODUÇÃO

5.1. Obriga-se o **CONTRATANTE** à produção do espetáculo com as seguintes providências mínimas:

5.2. Contratação do local da apresentação sem qualquer ônus para o **CONTRATADO**.

5.3. Preparação e veiculação das peças publicitárias para a divulgação da apresentação pactuada:

- A) Excluem-se da divulgação entrevistas, programas, gravações, etc..., de natureza publicitária;
- B) Fica vetada a gravação sonora ou audiovisual da apresentação, com exceção da gravação autorizada pelo **CONTRATADO**;
- C) Todo o material publicitário utilizando o nome "**VICTOR FERRAZ**" deverá ser previamente aprovado pela produção do artista.

5.4. Confecção dos palcos, construídos com padrões de segurança e estética adequados, com piso rigorosamente nivelado e fixado. No caso de show ao ar livre, o palco deverá ser coberto e fechado no fundo e laterais com estruturas e materiais adequados, totalmente pintado de preto com as dimensões mínimas de: Seguir especificações do adendo nº. 1:

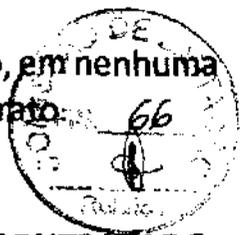
- A) Entre o palco e o público deverá ser mantido um espaço mínimo de 1 metro protegido por alambrado, que preveja a circulação de técnicos e pessoal qualificado, autorizado pelo **CONTRATADO**, abrangendo-se toda a área frontal e lateral do palco, bem como "back-stage";
- B) Reserva-se o **CONTRATADO** a prévia vistoria do palco e do alambrado, podendo, considerando-os inaceitáveis, cancelar a apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam completadas até 4 horas do início da apresentação.

5.5. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADO** 30 (trinta) convites cortesia nos melhores lugares do local do show.

5.6. Segurança Pública durante a apresentação de acordo com as exigências legais (Corpo de Bombeiros e Força Pública) e um mínimo de seguranças, especificadas no adendo nº 1 desarmados e em trajes civis, devidamente habilitados para a função, destinados à proteção de

equipamentos e garantia pessoal do artista, sua equipe e acompanhantes ordenados pelo CONTRATADO.

6.1 Os valores devidos a título de diária de alimentação ou havidos a este título, em nenhuma hipótese serão compensados com quaisquer outros valores previstos neste contrato.



**SETÍMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

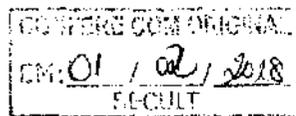
7.1 Responderá o CONTRATANTE por todos os danos que vier a causar o CONTRATADO, compreendendo os artistas da artista, a equipe necessária para a realização do show, eventuais acompanhantes ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

**OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade mais próxima, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinados.

Parauapebas, 22 de outubro de 2017.

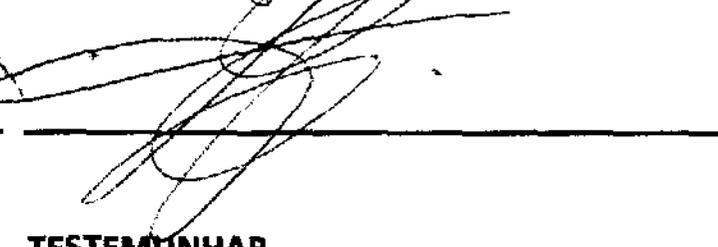


  
**CONTRATANTE**

  
**CONTRATADO**

Thiago  
Mat. 5821

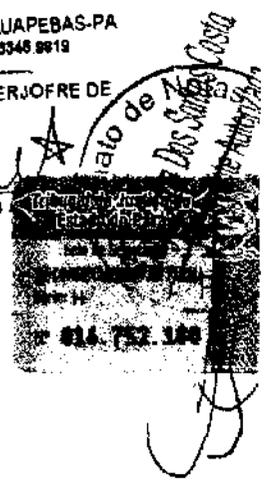
  
**TESTEMUNHA A**

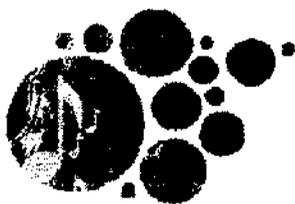
  
**TESTEMUNHA B**

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 8, Nº181 B-Cidade Nova CEP: 68615-000 - F: (94) 3348.9619  
RECONHECIMENTO 827906  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: MAROLA SHOW  
PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME, neste ato representada  
por: (2) MAURO DE SOUSA DAVI ...  
Parauapebas, 22 de janeiro de 2019 Oia: ...  
Em test. ... da verdade:  
LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA - Escrevente Aut.



1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 8, Nº181 B-Cidade Nova CEP: 68615-000 - F: (94) 3348.9619  
RECONHECIMENTO 828474  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) EDER JOFRE DE  
OLIVEIRA BARBOSA  
Parauapebas, 23 de janeiro de 2019 Oia: ...  
Em test. ... da verdade:  
LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA - Escrevente





# ANCHIETA

CONFERE COM ORIGINAL  
EM: 01 / 02 / 2018  
SECRET

P R O D U Ç Õ E S

Thiago  
Mat. 5821

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

### I - DA NOMEAÇÃO DAS PARTES:-

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços artísticos em que compareceram:-

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, JF Anchieta Cordeiro-EPP, inscrita no CNPJ: 05.890.018/0001-20, localizada na rua N, 231, Bairro União, cidade de Parauapebas-Pa.

Na qualidade de contratado: **Macinei Gomes Ferreira**, residente e domiciliado na Rua P, N 3.177, Bairro União, cidade de Parauapebas, portador do RG: 4181755 SSP/GO, CPF: 671.869.472-04 com nome artístico **DANIEL GOMES**.

### II - DO OBJETO

O objeto da presente contratação corresponde a 01 (uma) apresentação do artista **DANIEL GOMES**, para o dia 16/12/2017, na zona rural, denominada Cedere I, cidade de Parauapebas.

**Parágrafo único:-** O CONTRATANTE responderá por eventuais ônus resultantes da contratação, ou seja, recolhimento de eventuais taxas para a apresentação do artista ou, ainda encargos trabalhistas eventualmente existentes, bem como pela licença para a realização do evento junto aos órgãos competentes.

O preço do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

O primeiro pagamento correspondente a 50 % da CONTRATAÇÃO será no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), na data de 05/12/2017, na cidade de Parauapebas.

O segundo pagamento que complementar\u00e1 o valor contratado ser\u00e1 de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais) na data de 14/12/2017



Par\u00e1grafo \u00danico:

Os pagamentos dever\u00e3o ser feitos em esp\u00e9cie, n\u00e3o podendo ser representado por cheques ainda que sejam administrativos ou visados.

Parauapebas, 10 de Dezembro de 2017.

Hand-drawn illustration of a hand pointing to the signature of JF Anchieta Cordeiro-EPP.

**JF ANCHIETA CORDEIRO-EPP**  
**CNPJ:05.890.018/0001-20**

COPIA VERDADE COM ORIGINAL  
DATA: 01/04/2018  
SECRET

Hand-drawn illustration of a hand pointing to the signature of Macinei Gomes Ferreira.

**MACINEI GOMES FERREIRA**  
**CPF: 671.869.472-04**

Thiago  
MAT. 5821

1\u00b0 OFICIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 8 N\u00b0181 B.Cidade Nova CEP: 68616-000 - F: (94) 3346.9616

RECONHECIMENTO 827035

Reconhe\u00e7o a assinatura por SEMELHAN\u00c7A de: J. ANCHIETA CORDEIRO-EPP, neste ato representada por: (1) JOS\u00c9 FRANCISCO ANCHIETA CORDEIRO  
Parauapebas, 18 de janeiro de 2018 Obs:

Em test. da verdade

LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA-Escritora Autorizada



RECONHECIMENTO DE FIRMA

S\u00e9rie: H

N\u00b0 016.750.682

1\u00b0 OFICIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 8 N\u00b0181 B.Cidade Nova CEP: 68616-000 - F: (94) 3346.9616

RECONHECIMENTO 827040

Reconhe\u00e7o a assinatura por SEMELHAN\u00c7A de: (1)MACINEI GOMES FERREIRA  
Parauapebas, 18 de janeiro de 2018 Obs.:

Em test. da verdade

LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA-Escritora Autorizada



RECONHECIMENTO DE FIRMA

S\u00e9rie: H

N\u00b0 016.750.682



# DANIEL GOMES



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Que entre si fazem,

**CONTRATANTE:** BOBOYA PRODUÇÃO DE SHOWS E EVENTOS LTDA, situada à Rua Perpetuo Socorro 147 Bairro Rio Verde Parauapebas – PA, CEP: 68.515-000, inscrito no CNPJ nº 14.831.780/0001-26, Representada pelo senhor **JEAN CARLOS ALENCAR RODRIGUES**, CPF 404.074.382-20, residente e domiciliado à Rua: Perpetuo Socorro nº 147, Bairro: Rio verde, Cidade: Parauapebas / PA.

**CONTRATADO:** MACINEI GOMES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº. 4181755 – SSP/GO e inscrito no CPF.(MF) sob nº. 671.869.472-04, residente e domiciliado à Rua: P N: 3177 Bairro: União Parauapebas / PA, conhecido artisticamente como **DANIEL GOMES**, doravante denominado simplesmente **ARTISTA**, na melhor forma de direito, as partes convencionam as condições e cláusulas que regerão o presente **CONTRATO**, as quais mutuamente aceitam e outorgam a saber:

**SERVIÇO:** Apresentação artística

**DURAÇÃO:** 1h30min.

**EVENTO:** Reveillon.

**DATA:** 31/12/2017

**LOCAL:** Local Feste.

**CIDADE:** São Domingos do Araguaia - PA.

**HORÁRIO:** 23H00.

COPIA PARA CDA ORIGINAL  
EM: 01/01/2018  
SECRET

Thiago

Mat. 5821

### FORMA DE PAGAMENTO:

DATA DO PAGAMENTO	VALOR
- 1ª (Parcela): 08/11/2017	- R\$8.000,00
- 2ª (Parcela): 29/12/2017	- R\$8.000,00

Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda corrente no país (espécie).

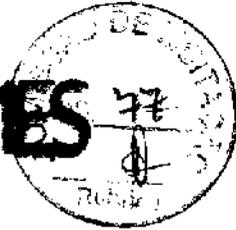
Este contrato passará a ter validade somente a partir do primeiro pagamento efetuado

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço ora contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente.



DANIEL GOMES



impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do ARTISTA, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrão por conta do CONTRATANTE, a qual deverá ser realizada no melhor Hotel da cidade para 6( seis ) pessoas.

**CLÁUSULA QUARTA:** A parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste CONTRATO, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:** As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente CONTRATO, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de Parauapebas - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente dos domicílios atuais e/ou futuros das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

PROT. JUDICIAL ORIGINAL  
REG: 01 / 02 / 2018  
SECULT

Thiago  
Mat. 5821

Parauapebas - PA, 05 de Novembro de 2017.

ARTISTA:

*Macinei Gomes Ferreira*  
MACINEI GOMES FERREIRA

CONTRATANTE

*Jean Carlos A. Rodrigues*  
JEAN CARLOS ALENCAR RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 8 Nº181 Cidade Nova CEP: 66615-000 - F:(94) 3348.9819  
RECONHECIMENTO 927040  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (2)MACINEI GOMES FERREIRA  
Parauapebas, 19 de janeiro de 2018 Obs.  
Em test. da verdade  
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA-Escritora Autorizada  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº: H  
nº 016.750.679

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NIF-E**

Número da Nota

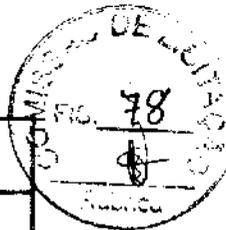
25

Data e Hora da Emissão

26/10/2017 17:49:34

Código de Verificação

74264D21C9BF



**PRESTADOR DE SERVIÇO**

Nome/Razão Social

**LUXUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ

08.144.595/0001-60

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

752151

Endereço

RUA ANTONIO MIRANDA, 667, CENTRO, CEP: 65.900-000

Município/UF

IMPERATRIZ MA

E-mail

opcao.itz@uol.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇO**

Nome/Razão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

CPF/CNPJ

22.980.999/0001-15

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

Endereço

MORRO DOS VENTOS, SN, QUADRA ESPECIAL, BEIRA RIO II, CEP: 68.515-000

Município/UF

PARAUPEBAS/PA

E-mail

luxusproducoes@hotmail.com

**LISTA DE ATIVIDADES PRESTADAS**

Descrição	Aliquota (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Dedução (R\$)
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	4,26	120.000,00	0,00

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS GOSPEL E LOCAL ALUSIVOS AS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO 4º ANIVERSÁRIO DA VILA CARIMÁ NESTE MUNICÍPIO. CT 20170369.

01 - UM SHOW GOSPEL REGIONAL DA BANDA FORRÓ DOS TOPS.....55.000,00

02 - UM SHOW GOSPEL DUPLA SERTANEJA OS LEVITAS.....35.000,00

03 - UM SHOW LOCAL BANDA DANIEL

GOMES.....15.000,00

04 - UM SHOW LOCAL BANDA

WENDONKOU.....15.000,00

CONFERE COM ORIGINAL

EM: 01/10/2018

Thiago

MOT. 5821

ISS SIMPLES NACIONAL - ALIQUOTA DE 4,26% = 5.112,00

Tipo do Serviço

Serviços em Geral - Simples Nacional

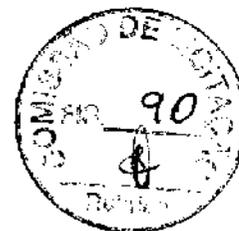
Data de Prestação

26/10/2017

PIB (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	OUTROS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Nota (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Valor Total das Deduções (R\$)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU (R\$)	
120.000,00	120.000,00	0,00	5.112,00	0,00	

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

O ISS desta NFe será RETIDO pelo Tomador do Serviço. Valor Líquido da NFe = 114.888,00 Esta Nota Fiscal não gerou crédito pois o Tomador não é do município. (Prest. Optante Simples Nacional)



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de Direito, as partes abaixo discriminadas resolvem entre si, de livre e espontânea vontade, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, que se regerá em conformidade com as cláusulas seguintes:

**CONTRATANTE:** JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ. nº 19.659.189./0001-57, situada na Rua São Luís, nº 302, Bairro Primavera, Parauapebas-PA, neste ato representado por **JANIO JOSÉ PEREIRA RAMOS**, portador do CPF nº 124.463.273-20, RG 813926 SSP/MA,, residente e domiciliado na Cidade de Parauapebas-PA.

**CONTRATADO:** MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica, situada a Rua C, nº. 533, no Bairro Cidade Nova, na Cidade de Parauapebas - PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 63.860.860 /0001 - 15, neste ato representado pelo Sr<sup>o</sup>. **MAURO DE SOUZA DAVI**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 4.764.696 SSP-PA e inscrito no CPF sob nº. 193.610.091 - 68, residente e domiciliado na Cidade de Parauapebas - PA.

### DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show concretizado pelos artistas da **CONTRATADA**, que atende pelo nome artístico **BANDA MENINAS DE OURO** a ser realizado dentro das especificações seguintes:

a) o show supra mencionado compreende unicamente em 01 (uma) apresentação pública ou particular, conforme acordado no presente contrato;

**DIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CIDADE:** PARAUAPEBAS-PA

**LOCAL:** LAGO NA NOVA CARAJÁS.

**NOME DO EVENTO:** REVEILLON

**HORÁRIO:** 23:00H

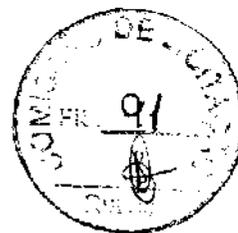
CONFERE COPIA DO CONTRATO  
DATA: 01/01/2017  
ASSINADO

Thiago  
Mat. 5801

b) quaisquer alterações ao pré-estabelecido em alínea "b" deste contrato, e anteriormente explicitadas, somente poderá acontecer mediante acordo firmado por escrito entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;



Telefone para contato: (94) 99159-9519 // (94) 98183-2978  
Endereço: Rua C, nº 533, Cidade Nova, Parauapebas/PA.  
CEP: 68.515-000  
[www.asmeninasdeouro.com](http://www.asmeninasdeouro.com)



c) o local da apresentação deverá estar à disposição do ARTISTA E DE SUA EQUIPE durante todo o dia para montagem, ajustes e passagem de som.

### DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará pela apresentação do ARTISTA, por meio do CONTRATADO o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), livre de qualquer ônus ou imposto, a ser pago da seguinte forma:

- a) R\$ 10.000,00 (trinta mil reais) na assinatura do contrato;
- b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no dia 15 de Dezembro de 2016;
- c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no dia 30 de Dezembro de 2016;

3. O atraso de qualquer um dos depósitos acima implicará no vencimento automático dos demais parcelamentos que se não honrados caracterizará quebra de contrato por parte do CONTRATANTE; exceto se a CONTRATADA de maneira diversa aceitar, tratando-se de mera liberalidade por parte deste.

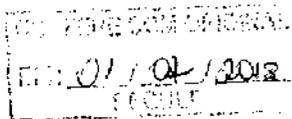
### DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo comparecimento do ARTISTA, no dia, hora e local supra firmado;

4. A CONTRATADA garante o fiel cumprimento do acordo desde que o CONTRATANTE cumpra com o firmado neste contrato;

5. É ainda obrigação da CONTRATADA:

- a) transporte e traslado até o local do evento.



TRIDGO  
MOT. 5821

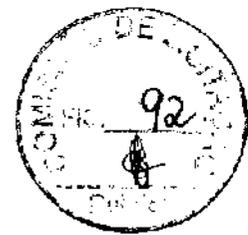
### DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

6. Será de exclusiva responsabilidade da (o) CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive no que tange às despesas decorrentes deste contrato, junto o Palco Som e Luz Grid o mínimo de 08 murvs red;

7. Cabe a (o) CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo – se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento a ser executado pela CONTRATADA. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada do ARTISTA e de toda a sua



Telefone para contato: (94) 99159-9519 // (94) 98183-2978  
Endereço: Rua C, nº 533, Cidade Nova, Parauapebas/PA.  
CEP: 68.515-000  
[www.asmeninasdeouro.com](http://www.asmeninasdeouro.com)



equipe à cidade onde se realizará (ao) o (s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no(s) local (is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem à disposição da (o) CONTRATANTE.

8. São da responsabilidade exclusiva da (o) CONTRATANTE a liberação e solicitação para a realização do Show junto a todos os órgãos públicos (ECAD, OMB, Censura Federal, Justiça da Infância e da Juventude, etc.) e entidade de classe; também o pagamento de tributos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos (ECAD) e ao município onde se realizará a apresentação, além de eventuais despesas do gênero decorrente de força de lei, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização do show;

9. A NÃO APRESENTAÇÃO do espetáculo por culpa ou desídia da (o) CONTRATANTE, no tocante às obrigações apontadas nos itens anteriores ou qualquer outra de sua alçada, implica no integral cumprimento do contrato no que tange a pagamento;

10. A (O) CONTRATANTE deverá providenciar o pagamento de diárias de alimentação, para toda a equipe da CONTRATADA, sendo um total de 22 pessoas.

11. A (O) CONTRATANTE deverá fornecer a quantia de 20 (Vinte) ingressos a título de cortesia por show, sendo 10 (dez) de pista e 10 (Dez) de camarote ou mesa, do show objeto deste CONTRATO, entregando à produção do ARTISTA quando a sua chegada à cidade;

13. A constatada insuficiência de segurança poderá implicar na interrupção da apresentação a qualquer tempo, sendo considerado para devidos fins de Direito como cumprido o presente contrato, eximindo a CONTRATADA de qualquer pena, multa ou indenização.

01/07/2018  
SECRET  
Thiago  
Maf 5891

14. O fiel cumprimento do contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

15. As despesas com TRANSPORTE do ARTISTA, músicos, equipe técnica e produção ocorreram por conta da (o) CONTRATADA consoante ao estabelecida previamente com a CONTRATANTE.

16. A HOSPEDAGEM do ARTISTA e banda será de responsabilidade financeira do CONTRATANTE, para um total de 22 pessoas, feita em hotel de melhor categoria da localidade;

a) A escolha do Hotel ficará a cargo do CONTRATANTE, com aprovação prévia da CONTRATADA, com antecedência de 15 (quinze) dias;

b) A relação de quartos será previamente informada a (o) CONTRATANTE através do *Rooming List* em anexo;

c) As despesas de frigobar, exceto água mineral, telefonemas, lavanderia, ficarão por conta de cada hóspede.



Telefone para contato: (94) 99159-9519 // (94) 98183-2978  
Endereço: Rua C, nº 533, Cidade Nova, Paraupabas/PA.  
CEP: 68.515-000  
[www.asmeninasdeouro.com](http://www.asmeninasdeouro.com)



COMISSÃO SELECIONADORA  
EMP: 01/07/2018  
SECRET

Triogo  
Mat. 5821

17. A (O) **CONTRATANTE** providenciará 01 **CAMARIM**, para uso exclusivo da equipe do **ARTISTA** com Salgados, Frutas, Água e Refrigerante.

#### DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18 A (O) **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais a que sejam submetidos à **CONTRATADA** e ao **ARTISTA**, ou ainda terceiros que decorram direta ou indiretamente deste contrato, desde que sejam frutos de imprudência, desídia, ou negligência por parte do **CONTRATANTE**;

19. A **CONTRATADA** fica excluída, desde já, da responsabilidade civil ou criminalmente por fatos fortuitos.

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

20. O descumprimento de qualquer das cláusulas pode ensejar a rescisão deste contrato, e imputar no pagamento de 50% do valor previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, *caput*, e na perda de tudo quanto tenha sido pago antecipadamente por tal (is) apresentação (ões).

a) Nos casos, em que a negociação tenha sido sobre percentual de bilheteria com garantia mínima estipulada, implicará no pagamento do valor do mínimo previamente estabelecido.

b) O não atendimento aos ditames do **RIDER TÉCNICO** passado pela **CONTRATADA** implica no Direito de cancelamento do show por parte desta, sem que lhe recaia qualquer ônus;

21. A rescisão imotivada do presente contrato por parte da (o) **CONTRATANTE**, não implica em devolução de qualquer quantia ou valor percebido.

#### CONDIÇÕES GERAIS

22. Poderá a **CONTRATADA** e a (o) **CONTRATANTE**, sem necessidade de motivação declarar **CANCELADO** o presente contrato desde que o faça mediante **NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**, com prazo de antecedência mínima de 120 dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso:

**Obs.:** a **DEVOLUÇÃO** dos valores eventualmente recebidos a título de sinal ou de adiantamento, não incidindo, nesta hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer natureza.

23. Em caso de calamidade pública, decretada por órgãos oficiais ou em caso de falta de energia elétrica, ficará a **CONTRATADA** no direito de receber integral o contrato, desde que o **ARTISTA** se encontre no local, ou na cidade de apresentação, considerando o cumprimento deste.

**Obs.:** Poderá a **CONTRATADA** escolher uma nova data para apresentação, tratando-se, nesse caso, de mera liberalidade.



Telefone para contato: (94) 99159-9519 // (94) 98183-2978  
Endereço: Rua C, nº 533, Cidade Nova, Parauapebas/PA.  
CEP: 68.515-000  
[www.asmeninasdeouro.com](http://www.asmeninasdeouro.com)

ébas - PA



24. Fica pactuado que em caso de rescisão ou cancelamento do contrato por parte do contratante a mesma perderá em favor do contratado a título de arras o valor correspondente a 10% do valor integral do contrato, com fulcro nos arts. 417 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

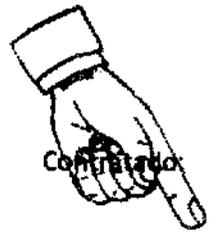
25. Fica expressamente vedado ao CONTRATANTE ceder quaisquer direitos ou obrigações oriundos deste contrato.

**FORO**

Fica eleito o Fórum de Parauapebas – PA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes deste contrato, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano

Destarte, por estarem JUSTOS, AVENÇADOS e CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam idênticos efeitos.

Parauapebas - (PA), 25 de Novembro de 2016.



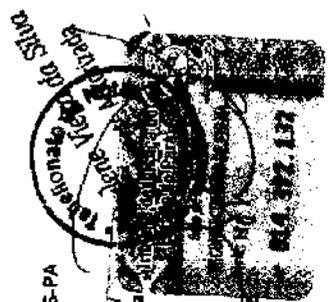
EMPRESA INDIVIDUAL  
EIRL  
01/02/2018  
SECURIT

Trigo  
Mat. 5801



JANIO JOSÉ PEREIRA RAMOS

MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E  
SERVIÇOS EIRELI-ME  
MAURO DE SOUSA DAVI



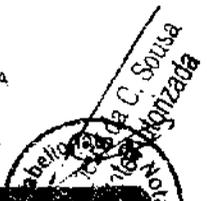
TESTEMUNHA  
CPF:

TESTEMUNHA  
CPF:

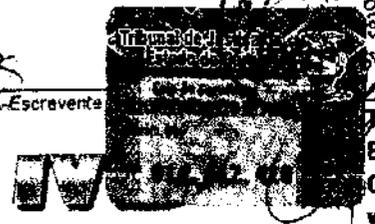
1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 8 Nº181 B.Cidade Nova CEP: 68516-000 - F: (94) 3346 9819

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI-ME neste ato representada por: JANIO JOSÉ PEREIRA RAMOS Parauapebas, 07 de junho de 2017. Obs.

Em test. da verdade  
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA - Escriventa



1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 8 Nº181 B.Cidade Nova CEP: 68516-000 - F: (94) 3346 9819  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de MAROLA SHOW PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME, neste ato representada por: MAURO DE SOUSA DAVI Parauapebas, 07 de junho de 2017. Obs.  
Em test. da verdade  
FRANCILENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA - Escriventa AUTOTIP



Telefone para contato: (94) 99159-9519 // (94) 98183-2978  
Endereço: Rua C, nº 533, Cidade Nova, Parauapebas/PA.  
CEP: 68.515-000  
www.asmeninasdeouro.com

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de Direito, as partes abaixo discriminadas resolvem entre si, de livre e espontânea vontade, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, que se regerá em conformidade com as cláusulas seguintes:

**CONTRATANTE: MATOS E AZEVEDO LTDA-ME**, situada a Rua F, nº 372, Bairro : União Parauapebas -PA , inscrita no CNPJ: 97.529.396/0001-09 , representada nesta ato pelo Sr: Jeferson Matos de Oliveira , portador do RG: 45515770 -SSP/PR e CPF:636.143.839-20

**CONTRATADO: MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica, situada a Rua C, nº. 533, no Bairro Cidade Nova, na Cidade de Parauapebas - PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 63.860.860 /0001 - 15, neste ato representado pelo Srº. **MAURO DE SOUZA DAVI**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 4.764.696 SSP-PA e inscrito no CPF sob nº. 193.610.091 - 68, residente e domiciliado na Cidade de Parauapebas - PA.

## DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show concretizado pelos artistas da **CONTRATADA**, que atende pelo nomes artístico **BANDA MENINAS DE OURO** a ser realizado dentro das especificações seguintes:

a) o show supra mencionado compreende unicamente em 01 (uma) apresentação pública ou particular, conforme acordado no presente contrato;

**DIA: 23 DE ABRIL DE 2017.**

**CIDADE: MIRACEMA-TO**

**LOCAL: PARQUE DE EXPOSIÇÃO.**

**TIPO DE EVENTO: FECHADO**

**HORÁRIO: 23:30H**

b) quaisquer alterações ao pré-estabelecido em alínea "b" deste contrato, e anteriormente explicitadas, somente poderá acontecer mediante acordo firmado por escrito entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

c) o local da apresentação deverá estar à disposição do **ARTISTA E DE SUA EQUIPE** durante todo o dia para montagem, ajustes e passagem de som.

CONFERE COM ORDEM  
01/04/2018  
11:51

Thiago  
Mat. 5821

## DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará pela apresentação do ARTISTA, por meio do CONTRATADO o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), livre de qualquer ônus ou imposto, a ser pago da seguinte forma:

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no dia 30 de março de 2017;
- b) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no dia 08 de abril de 2017;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até 02 horas após o evento.

3. O atraso de qualquer um dos depósitos acima implicará no vencimento automático dos demais parcelamentos que se não honrados caracterizará quebra de contrato por parte do CONTRATANTE; exceto se a CONTRATADA de maneira diversa aceitar, tratando-se de mera liberalidade por parte deste.

## DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo comparecimento do ARTISTA, no dia, hora e local supra firmado;

4. A CONTRATADA garante o fiel cumprimento do acordo desde que o CONTRATANTE cumpra com o firmado neste contrato;

5. É ainda obrigação da CONTRATADA:

- a) transporte e traslado até o local do evento.

CONFERE COM ORIGINAL  
01/04/2018

Trigo  
MAR. 5821

## DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

6. Será de exclusiva responsabilidade da (o) CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive no que tange às despesas decorrentes deste contrato, junto o Palco Som e Luz Grid o mínimo de 08 movie head;

7. Cabe a (o) CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo – se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento a ser executado pela CONTRATADA. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada do ARTISTA e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará (ao) o (s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no(s) local (is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem à disposição da (o) CONTRATANTE.

8. São da responsabilidade exclusiva da (o) CONTRATANTE a liberação e solicitação para a realização do Show junto a todos os órgãos públicos (ECAD, OMB, Censura Federal, Justiça da Infância e da Juven-



tude, etc.) e entidade de classe; também o pagamento de tributos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos (ECAD) e ao município onde se realizará a apresentação, além de eventuais despesas do gênero decorrente de força de lei, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização do show;

9. A NÃO APRESENTAÇÃO do espetáculo por culpa ou desídia da (o) CONTRATANTE, no tocante às obrigações apontadas nos itens anteriores ou qualquer outra de sua alçada, implica no integral cumprimento do contrato no que tange a pagamento;

10. A (O) CONTRATANTE deverá providenciar o pagamento de diárias de alimentação, para toda a equipe da CONTRATADA, sendo um total de 12 pessoas.

11. A (O) CONTRATANTE deverá fornecer a quantia de 20 (Vinte) ingressos a título de cortesia por show, sendo 10 (dez) de pista e 10 (Dez) de camarote ou mesa, do show objeto deste CONTRATO, entregando à produção do ARTISTA quando a sua chegada à cidade;

13. A constatada insuficiência de segurança poderá implicar na interrupção da apresentação a qualquer tempo, sendo considerado para devidos fins de Direito como cumprido o presente contrato, eximindo a CONTRATADA de qualquer pena, multa ou indenização.

14. O fiel cumprimento do contrato.

RECIBO ORIGINAL  
R\$ 01 / 02 / 2018  
FACULT

Thiago

MOT 5821

## DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

15. As despesas com TRANSPORTE do ARTISTA, músicos, equipe técnica e produção ocorrerão por conta da (o) CONTRATADA consoante ao estabelecida previamente com a CONTRATANTE.

16. A HOSPEDAGEM do ARTISTA e banda será de responsabilidade financeira do CONTRATANTE, para um total de 12 pessoas, feita em hotel de melhor categoria da localidade;

a) A escolha do Hotel ficará a cargo do CONTRATANTE, com aprovação prévia da CONTRATADA, com antecedência de 15 (quinze) dias;

b) A relação de quartos será previamente informada a (o) CONTRATANTE através do *Rooming List* em anexo;

c) As despesas de frigobar, exceto água mineral, telefonemas, lavanderia, ficarão por conta de cada hóspede.

17. A (O) CONTRATANTE providenciará 01 CAMARIM, para uso exclusivo da equipe do ARTISTA com Salgados, Frutas, Água e Refrigerante.

## DA RESPONSABILIDADE CIVIL



Telefone para contato: (94) 99159-9519 // (94) 98183-2978

Endereço: Rua C, nº 533, Cidade Nova, Parauapebas/PA.

CEP: 68.515-000

www.asmeninasdeouro.com

Trigo  
MAT. 5821



18 A (O) CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais a que sejam submetidos à CONTRATADA e ao ARTISTA, ou ainda terceiros que decorram direta ou indiretamente deste contrato, desde que sejam frutos de imprudência, desídia, ou negligência por parte do CONTRATANTE;

19. A CONTRATADA fica excluída, desde já, da responsabilidade civil ou criminalmente por fatos fortuitos.

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

20. O descumprimento de qualquer das cláusulas pode ensejar a rescisão deste contrato, e implicar no pagamento de 50% do valor previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, *caput*, e na perda de tudo quanto tenha sido pago antecipadamente por tal (is) apresentação (ões).

a) Nos casos, em que a negociação tenha sido sobre percentual de bilheteria com garantia mínima estipulada, implicará no pagamento do valor do mínimo previamente estabelecido.

b) O não atendimento aos ditames do RIDER TÉCNICO passado pela CONTRATADA implica no Direito de cancelamento do show por parte desta, sem que lhe recaia qualquer ônus;

21. A rescisão imotivada do presente contrato por parte da (o) CONTRATANTE, não implica em devolução de qualquer quantia ou valor percebido.

## CONDIÇÕES GERAIS

22. Poderá a CONTRATADA e a (o) CONTRATANTE, sem necessidade de motivação declarar CANCELADO o presente contrato desde que o faça mediante NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, com prazo de antecedência mínima de 120 dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso:

Obs.: a DEVOLUÇÃO dos valores eventualmente recebidos a título de sinal ou de adiantamento, não incidindo, nesta hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer natureza.

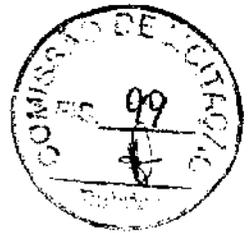
23. Em caso de calamidade pública, decretada por órgãos oficiais ou em caso de falta de energia elétrica, ficará a CONTRATADA no direito de receber integral o contrato, desde que o ARTISTA se encontre no local, ou na cidade de apresentação, considerando o cumprimento deste.

Obs.: Poderá a CONTRATADA escolher uma nova data para apresentação, tratando-se, nesse caso, de mera liberalidade.

24. Fica pactuado que em caso de rescisão ou cancelamento do contrato por parte do contratante a mesma perderá em favor do contratado a título de arras o valor correspondente a 10% do valor integral do contrato, com fulcro nos arts. 417 e seguintes do Código Civil Brasileiro.



# MENINAS DE OURO



25. Fica expressamente vedado ao CONTRATANTE ceder quaisquer direitos ou obrigações oriundos deste contrato.

**FORO**

Fica eleito o Fórum de Parauapebas – PA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes deste contrato, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano

Destarte, por estarem **JUSTOS, AVENÇADOS e CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam idênticos efeitos.

Parauapebas - (PA), 16 de março de 2017.



Contratado:



Contratante:

PROCURADORIA GERAL  
 Nº: 01/02/2018  
 SECURT

Triago  
 Matr. 5821

*[Handwritten Signature]*  
**MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME**  
**MAURO DE SOUSA DAVI**

*[Handwritten Signature]*

TESTEMUNHA  
 CPF:

TESTEMUNHA  
 CPF:

87  
 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de MATOS E AZEVEDO LTDA - ME neste ato representada por (2) JEFFERSON MATOS DE OLIVEIRA  
 Parauapebas, 17 de junho de 2017. Obs.  
 Em test. da verdade  
 LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA Escrivã

28  
 OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
 Rua B Nº181 Cidade Nova CEP: 68615-000 - F: (94) 3346.2019  
 RECONHECIMENTO 862018  
 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de MAROLA SHOW PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME, neste ato representada por (2) MAURO DE SOUSA DAVI Parauapebas 16 de junho de 2017. Obs.

Em test. da verdade  
 LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA Escrivã



Telefone para contato: (94) 99159-9519 // (94) 98183-2278  
 Endereço: Rua C, nº 533, Cidade Nova, Parauapebas/PA.  
 CEP: 68.515-000  
 www.asmeninasdeouro.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DAM - Departamento de Arrecadação Municipal

Rua F N° 244 Bairro: União Cep:68.515-000 - Tel: 94-3348-8209 [servicos.parauapebas.pa.gov.br](mailto:servicos.parauapebas.pa.gov.br)**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFE**

Data 11/08/2017	Número 1	Código de Verificação W0N8ME2QQC	Número RPS
Município da prestação do serviço CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA	Regime de Recolhimento Normal	Forma de Recolhimento A Recolher	

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

Razão Social: MARCELA MARINHO DAVI - ME

Insc. Mun.: 015672

CPF/CNPJ: 08.763.720/0001-10

Insc. Est: 0

Endereço: R F, 372 GALERIA CENTRAL LOJA 67 - UNIAO

Cidade: PARAUAPEBAS/PA

CEP: 68515-000

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO ARAGUAIA

Insc. Mun.: -x-x-

CPF/CNPJ: 05.070.404/0001-75

Insc. Est: -x-x-

Substituto Tributário: Não e-mail:

Endereço: TV VEREADORA VIRGOLINA COELHO, N° 1145 - SAO LUIZ II

Cidade: Conceição do Araguaia/PA

CEP: 68540-000

Código do Serviço

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA BANDA MENINAS DE OURO, PARA APRESENTAÇÃO NO VERANEIO DA PRAIA VERDE NO DIA 12/08/2017, CONFORME CONTRATO N° 110/17 E EMPENHO N° 3.278	1,00	29.375,00	29.375,00
<b>Valor dos Serviços:</b>			<b>29.375,00</b>

**RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)**

PIS	0,00	COFINS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00
Outras Retenções	0,00								
Descontos:	0,00								
Retenções:	0,00		Deduções:		0,00				
ISS retido na fonte:	0,00		Base de Cálculo:		29.375,00				
Total das Retenções:	0,00		Alíquota:		5,00%				
Valor Líquido:	29.375,00		Valor do ISS:		1.468,75				

**OUTRAS INFORMAÇÕES:** DADOS BANCÁRIOS  
BANCO ITAU  
AG:9338, C/C: 25407-2, MARCELA MARINHO DAVI.

Modelo e emissão autorizada pelo Decreto N° 431, de 30 de Junho de 2009

Nota: 1 Nome: MARCELA MARINHO DAVI - ME Insc. Mun: 015672 CNPJ: 08.763.720/0001-10  
Recebi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: de de 20 Assinatura:

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS



Que entre si fazem,

**CONTRATANTE:** JEFERSON MATOS DE OLIVEIRA, portador de Cédula de Identidade nº. 45515770 – SSP/PR e inscrito no CPF. (MF) sob nº. 636.143.839-20, residente e domiciliado à Rua: F, Nº 372 Bairro: União, Cidade de Parauapebas / PA.

**CONTRATADO:** ANDERCLEY CARLOS SANTOS DE MENEZES, portador da Cédula de Identidade nº. 27727353 – SSP/PA e inscrito no CPF. (MF) sob nº. 688.016.102-20, residente e domiciliado à Rua: A21 Q: 66 L: 19 B. AMAZONIA, Cidade: Parauapebas / PA. Representante da **BANDA SAMURAY**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, na melhor forma de direito, as partes convencionam as condições e cláusulas que regerão o presente **CONTRATO**, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

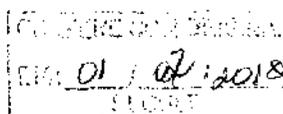
**SERVIÇO:** Apresentação de um show da **BANDA SAMURAY**, com duração aproximadamente de 02 h sem intervalos.

**DATA:** 14/07/2017

**LOCAL:** Praça Publica.

**CIDADE:** Tucuruí / PA.

**HDRÁRIO:** 22,00 horas.



Thiago  
Mat. 5821

## FORMA DE PAGAMENTO:

O valor da apresentação e de R\$, 14.000,00 (Quatorze Mil Reais) Pago em duas Parcelas.

Primeira Parcela em 07/06/2017 R\$. 7.000,00 (Sete Mil Reais)

Segunda Parcela dia 12/07/2017 R\$. 7.000,00 (Sete Mil Reais)

Todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente no país (espécie).

Este contrato passará a ter validade somente a partir do primeiro pagamento efetuado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço ora contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** No caso de não apresentação pela ausência da **BANDA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da **BANDA**, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda da **BANDA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.



**CLÁUSULA TERCEIRA:** As contratações e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, da **BANDA** e equipe de operação técnica, correrão por conta do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada no **melhor Hotel** da cidade para 08 pessoas.

**CLÁUSULA QUARTA:** A parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO** ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:** As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de Parauapebas - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente dos domicílios atuais e/ou futuros das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

CONFERE COM ORIGINAL  
em 02 de Junho de 2017

Tridgo  
Mot. 5821

Parauapebas PA, 02 de Junho de 2017.

  
*Andercley C. S. de Menezes*  
**ANDERCLEY CARLOS SANTOS DE MENEZES**

**CONTRATADO:**

  
*Jefferson Matos de Oliveira*  
**JEFERSON MATOS DE OLIVEIRA**

**CONTRATANTE:**

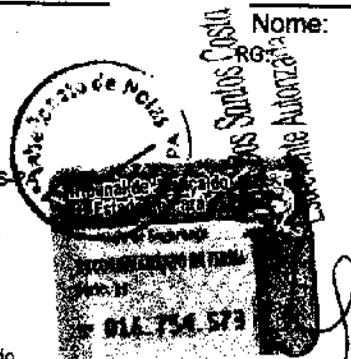
Nome:

RG:

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG:



1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS  
Rua 9 Nº181 B-Cidade Nova CEP: 68618-000 - F: (94) 3348.9019  
RECONHECIMENTO 930404

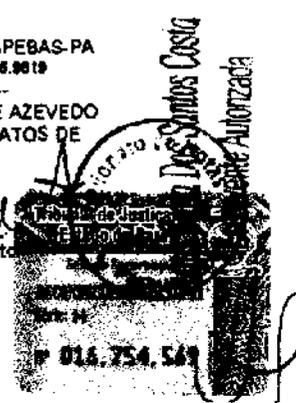
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (3) ANDERCLEY CARLOS SANTOS DE MENEZES  
Parauapebas 20 de Janeiro de 2018 Obs:

Em test. da verdade  
*Lays Carla dos Santos Costa*  
LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA - Escrevente Autorizada

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 9 Nº181 B-Cidade Nova CEP: 68618-000 - F: (94) 3348.9019  
RECONHECIMENTO 830483

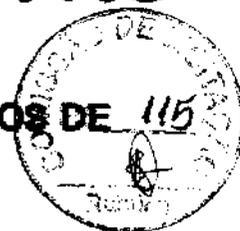
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: MATOS E AZEVEDO LTDA - ME, neste ato representada por: (2) JEFERSON MATOS DE OLIVEIRA  
Parauapebas 20 de Janeiro de 2010 Obs:

Em test. da verdade  
*Lays Carla dos Santos Costa*  
LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA - Escrevente Autorizada



# MATOS E AZEVEDO LTDA-ME

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA



Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, doravante designado CONTRATO, que entre si fazem, CONTRATADO, e CONTRATANTE, abaixo qualificado, e na melhor forma de direito, as partes convencionam as cláusulas e condições que regerão o presente CONTRATO, as quais mutuamente aceitam e outorgam, na forma seguinte:

EXATAMENTE ORIGINAL  
01/02/2018

CONTRATANTE:			
RAZ.SOC./NOME	MATOS E AZEVEDO LTDA - ME		
ENDEREÇO	RUA F, Nº. 372 - BOX 60/61		
BAIRRO	UNIÃO	PARAUAPEBAS	
ESTADO	PARÁ	CEP	68.515-000
CNPJ/CPF Nº	97.529.396/0001-09		
REPRESENTANTE LEGAL			
RAZ.SOC./NOME	JEFERSON MATOS DE OLIVEIRA		
ENDEREÇO	RUA F, Nº. 372 - BOX 60/61		
BAIRRO	UNIÃO	CIDADE	PARAUAPEBAS
ESTADO	PARÁ	CEP. No.	68.515-000
CPF No.	636.143.839-20	RG. No/EST:	45516770 SSP/PR
TELEFONE(S)		EST. CIVIL:	

CONTRATADO:			
RAZ.SOC./NOME	ANDERCLEY CARLOS SANTOS DE MENEZES		
ENDEREÇO	RUA A21 Q: 66 L: 19		
BAIRRO	AMAZONIA	CIDADE	PARAUAPEBAS
ESTADO	PARÁ		
CNPJ/CPF Nº	688.016.102-20	RG	27.273-53 SSP/PA

### CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - O objeto do presente CONTRATO consiste na apresentação de um show a ser realizado pela BANDA SAMURAY, doravante designada BANDA ARTÍSTICA, representada com exclusividade pelo CONTRATADO, e todos os componentes da equipe de produção técnica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada da BANDA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este CONTRATO esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da BANDA são os seguintes:

DATA	24/06/2017	HOR. PREV. P/ INÍCIO	20:30 hs
LOCAL DO SHDW	FAN HOUSE		
ENDER./BAIRRO			
CIDADE	MARABA	ESTADO	PA
TIPO DE EVENTO	FESTEJO JUNINO		
DURAÇÃO DO SHOW	01h20min		

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após o horário previsto para o início do

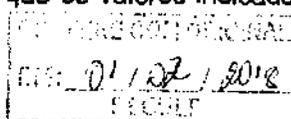
# MATOS E AZEVEDO LTDA-ME

show conforme estabelecido no parágrafo anterior, ficará a critério do **CONTRATADO**, por meio de seu representante no local, e da **BANDA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

## CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - Pela contratação ora realizada, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de **R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)** de cachê (artista, músicos e equipe).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Esclarece o **CONTRATADO** que os valores indicados na Cláusula Segunda deverão ser pagos da seguinte forma:



Thiago  
MOT. 5821

A – Depósito bancário:

Valor da parcela	Data limite para pagamento	Modalidade de pagamento
R\$. 6.500,00	16/05/2017	Deposito bancário
Segunda parcela		
R\$. 6.500,00	21/06/2017	Deposito bancário

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Os depósitos bancários mencionados deverão ser feitos em dinheiro. Em caso de uso de cheque, os mesmos deverão ser feitos em prazo que permita a compensação do mesmo até a data limite para pagamento. Os pagamentos somente serão considerados efetivados quando o valor mencionado acima estiver liberado em conta corrente do **CONTRATADO**. Caso na data limite para pagamento, o valor da parcela pactuada não esteja liberado na conta corrente do **CONTRATADO**, considerar-se-á não efetuado o pagamento na data estabelecida, o que possibilitará a rescisão do contrato motivado por descumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, de cláusula contratual. Tal situação permitirá ao **CONTRATADO** o cancelamento do show estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento, conjuntamente com a aplicação das regras da Cláusula Vigésima Primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - O **CONTRATADO** não poderá sofrer retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. O **CONTRATADO** não sofrerá ainda retenção de **PIS/COFINS/CSLL** e **IRPJ** por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços, a que tratam o presente instrumento, não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - No caso da **CONTRATANTE** reter qualquer valor a título de impostos ou taxas incidentes, **ISS, INSS, IR, CSLL, PIS e COFINS**, este valor deverá ser acrescido ao valor pactuado na Cláusula Segunda deste instrumento e pago junto a última parcela pactuada.

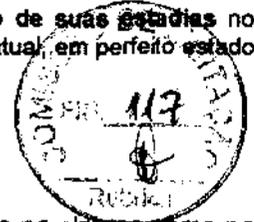
## CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### TRANSPORTE:

**CLÁUSULA QUARTA:** - Todo o transporte da **BANDA** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrá por conta do **CONTRATANTE**.

# MATOS & AZEVEDO LTDA-ME

O CONTRATANTE deverá colocar à disposição da BANDA e sua equipe durante todo o período de suas estadias no Município sede do evento, 01 (uma) veículo tipo Van, com motorista e ar condicionado, de modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, e devidamente segurado.



## HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO:

**CLÁUSULA QUINTA:** - As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, da BANDA e equipe de operação técnica, correrão por conta do CONTRATANTE, a qual deverá ser realizada no melhor Hotel da Cidade para (06) pessoas, conforme rooming list.

## PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO:

**CLÁUSULA SEXTA:** - Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

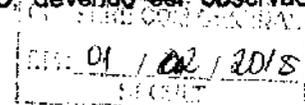
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos por força da Lei a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Obriga-se ainda o CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente CONTRATO, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia, no mesmo palco e horário, previsto para a apresentação da BANDA, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

## PALCO, CAMARIM E EQUIPE DE SEGURANÇA:

**CLÁUSULA SETIMA:** - Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste CONTRATO, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- a) 14,00 metros de frente;
- b) 12,00 metros de profundidade;
- c) 02,00 metros do chão ao piso do palco;
- d) 08,00 metros do piso do palco até o teto
- e) 2 (duas) asas de P.A., medindo 8,00 (oito) x 3,00 (três) mts. cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento) em cada uma dessas medidas.
- f) Grades de proteção em toda a frente do palco.
- g) House Mix do Monitor fora do Palco e House Mix do P.A. com grades de proteção.



Trigo  
MOT. 5821

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - O CONTRATANTE obriga-se a colocar um eletricitista à disposição do CONTRATADO, o qual deverá permanecer no local por ocasião da montagem e desmontagem dos equipamentos de som e luz e durante toda a realização do show, bem como colocar à disposição do artista 06 (seis) carregadores para a carga e descarga dos equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, o CONTRATANTE deverá providenciar a cobertura adequada ao palco, protegendo também toda a área do P.A..

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Toda e qualquer especificação técnica que não estiver em acordo com o estabelecido no RIDER TÉCNICO, que será enviado pelo CONTRATADO para o CONTRATANTE após a assinatura deste CONTRATO, deverá ter autorização prévia do produtor técnico responsável pela BANDA

# MATOS & AZEVEDO LTDA-ME

**CLÁUSULA OITAVA:** - É responsabilidade do CONTRATANTE a preparação de no mínimo 02 (dois) camarins, que ficarão à disposição do ARTISTA e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens constantes na Relação de Camarim e de Palco que segue junto a

este contrato, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

**CLÁUSULA NONA:** - O CONTRATANTE se responsabilizará pela segurança material e pessoal da BANDA e equipe contratados e para isso colocará no local do show 15 (quinze) seguranças (homens habilitados, desarmados e em trajes civis), para cuidar da segurança no palco e nos camarins, desde sua chegada na cidade até a sua saída, inclusive no local da referida apresentação. O espetáculo poderá ser interrompido a qualquer momento, se ficar constatado o comportamento inadequado do público presente em relação a BANDA e/ou a sua equipe, ficando claro que, neste caso, o CONTRATADO não terá qualquer responsabilidade ou multa, considerando assim o espetáculo ora contratado como realizado.

## EQUIPAMENTOS:

**CLÁUSULA DÉCIMA:** - Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de som e luz, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente CONTRATO, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pelo CONTRATADO, devendo o CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A não observação desta cláusula autoriza o CONTRATADO a cancelar o show ora contratado, correndo a total responsabilidade da não realização do Evento, por conta do CONTRATANTE perante terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A instalação elétrica deverá contar com 02 (dois) geradores de 250 KW, silenciado, com fio terra e com no mínimo 50 metros de cabos e com um técnico responsável pelos geradores, a disposição a partir da hora da chegada ao local do show, onde deverá permanecer por ocasião da montagem e desmontagem dos equipamentos de som e luz e durante toda a realização do show.

## CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação das peças publicitárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão ter tido autorização expressa do CONTRATADO, anteriormente à utilização das referidas imagens.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Sendo autorizada pelo CONTRATADO a reprodução de imagens dos shows para as execuções contidas no "caput" desta cláusula estabelece-se neste ato que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de 30" (trinta segundos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com o CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente e por escrito pelo CONTRATADO, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública da BANDA do CONTRATADO ou de seus patrocinadores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - O CONTRATADO não se responsabilizará por propagandas que não estejam de acordo com a Legislação vigente no Município e Estado onde se realizará o show.

## CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

# MATOS & AZEVEDO LTDA-MB



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** - O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos

equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Assume o CONTRATANTE igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes a BANDA e ao CONTRATADO, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério do CONTRATADO, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** - O CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem o CONTRATADO, a BANDA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

## CAPÍTULO SEXTO - DA MULTA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste CONTRATO, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda.

## CAPÍTULO SÉTIMO - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** - A não apresentação da BANDA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência do CONTRATANTE, mas não limitado, ao exposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do presente CONTRATO, obriga, da mesma forma, o CONTRATANTE ao integral cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, especialmente, mas não limitado, ao que se refere aos pagamentos conforme discriminado nas Cláusulas Segunda e Terceira, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** - No caso da não apresentação pela ausência da BANDA em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da BANDA, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda da BANDA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula caberá ao CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** - A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda da BANDA, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta Cláusula, caberá ao CONTRATANTE arcar com todos os custos relativos para a produção do show na nova data, inclusive com os custos de transporte, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

01/10/2015  
S. COOP

Trinidade

Mat. 3821

CNPJ. N.º 97.529.396/0001-09

Rua F, n.º 373 - Box 00/61 Cidade Nova, Paranapoças - PA

(94) 9143-3356 (94) 8121-1301

# MATOS & AZEVEDO LTDA-ME

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** - A não apresentação do espetáculo objeto do presente **CONTRATO** pela ausência injustificada da **BANDA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista na **Cláusula Décima Quinta**, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** para o **CONTRATADO**.

01/10/2011  
SECRET

## CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

Thiago  
Mat. 5821

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** - No caso da eventual inadimplência do **CONTRATANTE**, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas nas **Cláusulas Segunda e Terceira**, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente **CONTRATO**, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o **CONTRATANTE**, ficando desde já o **CONTRATADO** autorizado a negociar a presença da **BANDA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados (**CONTRATADO** e **BANDA**) com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas, ou indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** - Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** - É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO PALCO QUE NÃO ESTEJAM LIGADAS DIRETAMENTE AD SHOW.

## CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** - Na hipótese do **CONTRATANTE** querer repassar este show para terceiros, obriga-se o mesmo a comunicar tal fato ao **CONTRATADO**, sujeitando-se à sua aprovação por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido "de acordo" do **CONTRATADO** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação ao **CONTRATADO** ou a **BANDA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o **ARTISTA** quanto o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade neste sentido.

## CAPÍTULO DÉCIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** - O **CONTRATADO** se reserve o direito de comercializar souvenirs da "Banda Samurai", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** - O repertório será de inteira responsabilidade e escolha do **CONTRATADO** e com isso o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

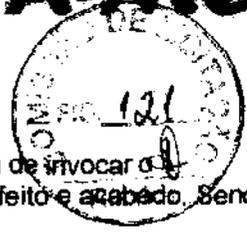
### CONDICÃO SUSPENSIVA:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** - A devolução pelo **CONTRATANTE** do presente **CONTRATO** devidamente assinado ao **CONTRATADO**, deverá ocorrer, até 30/04/2011. Após esta data implicará na sua total e plena ineficiência, não podendo o presente **CONTRATO** ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que o **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** - Poderá o **CONTRATADO**, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente **CONTRATO**, desde que mediante notificação prévia ao **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do espetáculo objeto deste **CONTRATO**, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou de **BANDA**, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** - A parte que der motivo para o cancelamento deste **CONTRATO** com prazo de antecedência mínima de até 15 (quinze) dias em relação à data do espetáculo pagará uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na **Cláusula Segunda**. Caso este cancelamento ocorra a menos de 15 dias do espetáculo, esta multa será de 100% (cem por cento) do valor descrito na **Cláusula Segunda**.

# MATOS E AZEVEDO LTDA-ME



**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** - As partes declaram e manifestam neste ato a renúncia de invocar o arrependimento ao pactuado nesta **CONTRATO**, tomando-se para as mesmas um ato perfeito e acabado. Sendo assim, renunciam ao contido no Artigo 1.095 do Código Civil, ou seja, o arrependimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** - O presente **CONTRATO** também aneixa todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto, contratado e sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso do **E-MAIL** ou mesmo **FAX** desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes, a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município da Parauapebas - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

DE FOLHA ÚNICA  
EM: 02/05/2018  
FOLHA

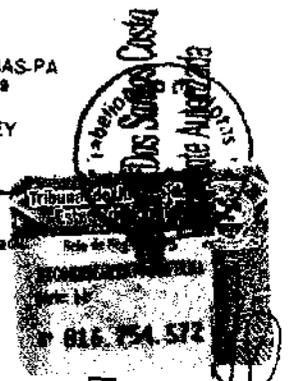
Thiago  
Mat. 5821

Parauapebas PA, 02 de Maio de 2017.

Contratado:

**ANDERCLEY CARLOS SANTOS DE MENEZES**

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 8 N°181 B.Cidade Nova CEP: 69616-000 - F: (94) 3346.9019  
RECONHECIMENTO 930464  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (2) ANDERCLEY CARLOS SANTOS DE MENEZES  
Parauapebas, 02 de janeiro de 2018 Obs:  
Em test. de verdade  
LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA - Escrevente Autorizada



Contratante:

**MATOS E AZEVEDO LTDA - ME**  
**JEFERSON MATOS DE OLIVEIRA**

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 8 N°181 B.Cidade Nova CEP: 69616-000 - F: (94) 3346.9019  
RECONHECIMENTO 930463  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: MATOS E AZEVEDO LTDA - ME, neste ato representada por: (1) JEFERSON MATOS DE OLIVEIRA  
Parauapebas, 02 de janeiro de 2018 Obs:  
Em test. de verdade  
LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA - Escrevente Autorizada



TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS



Que entre si fazem,

**CONTRATANTE:** JEAN CARLOS ALENCAR RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade nº. 194.3750 – SSP/PA e inscrito no CPF. (MF) sob nº. 404.074.382-20, residente e domiciliado à Rua: Perpetuo Socorro 147, Bairro Rio Verde, Cidade de Parauapebas / PA.

**CONTRATADO:** ANDERCLEY CARLOS SANTOS DE MENEZES, portador da Cédula de Identidade nº. 27727353 – SSP/PA e inscrito no CPF. (MF) sob nº. 688.016.102-20, residente e domiciliado à Rua: A21 Q: 66 L: 19 B. AMAZONIA, Cidade: Parauapebas / PA. Representante da **BANDA SAMURAY**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, na melhor forma de direito, as partes convencionam as condições e cláusulas que regerão o presente **CONTRATO**, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

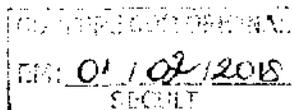
**SERVIÇO:** Apresentação de um show da **BANDA SAMURAY**, com duração aproximadamente de 02 h sem intervalos.

**DATA:** 17/06/2017

**LOCAL:** Praça Publica.

**CIDADE:** Goianésia / PA.

**HORÁRIO:** 22,00 horas.



Thiago

Mat. 5821

## FORMA DE PAGAMENTO:

O valor da apresentação e de R\$, 13.000,00 (Treze Mil Reais) Pago em duas Parcelas.

Primeira Parcela em 04/05/2017 R\$. 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)

Segunda Parcela dia 14/06/2017 R\$. 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)

Todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente no país (espécie).

Este contrato passará a ter validade somente a partir do primeiro pagamento efetuado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço ora contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** No caso da não apresentação pela ausência da **BANDA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da **BANDA**, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda da **BANDA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.



**CLÁUSULA TERCEIRA:** As contratações e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, da **BANDA** e equipe de operação técnica, correrão por conta do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada no **melhor Hotel** da cidade para 08 pessoas.

**CLÁUSULA QUARTA:** A parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO** ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:** As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de Parauapebas - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente dos domicílios atuais e/ou futuros das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA  
EM: 01/04/2018  
LOCAL:

Parauapebas PA, 25 de Abril de 2017.

Thiago

Mat. 5821



*Andercley C. S. de Menezes*  
**ANDERCLEY CARLOS SANTOS DE MENEZES**

**CONTRATADO:**

*Jean Carlos A. Rodrigues*  
**JEAN CARLOS ALENCAR RODRIGUES**

**CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

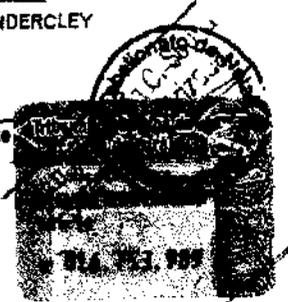
Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 9 Nº181 B.Cidade Nova CEP: 68618-000 - F:(84)3348.9819  
RECONHECIMENTO 930040

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) ANDERCLEY CARLOS SANTOS DE MENEZES  
Parauapebas, 29 de janeiro de 2018 Obs.:

Em test. \_\_\_\_\_ de verdade  
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA, Escrevente



1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 9 Nº181 B.Cidade Nova CEP: 68618-000 - F:(84)3348.9819  
RECONHECIMENTO 930040

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) JEAN CARLOS ALENCAR RODRIGUES  
Parauapebas, 29 de janeiro de 2018 Obs.:

Em test. \_\_\_\_\_ de verdade  
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA, Escrevente



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

**CONTRATANTE MATOS E AZEVEDO LTDA-ME**, situada a Rua F, nº 372, Bairro : União Parauapebas -PA , inscrita no CNPJ: 97.529.396/0001-09 , representada nesta ato pelo Sr: Jeferson Matos de Oliveira , portador do RG: 45515770 -SSP/PR e CPF:636.143.839-20.

**CONTRATADO: JOSÉ ONILTO PINTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 7213138 e inscrito no CPF.(MF) sob nº. 953.919.831-34, residente e domiciliado na rua 14 de maio, nº 106, Bairro Rio Verde, Parauapebas-PA, representante legal da dupla sertaneja **NILTON GUEDES & GABRIEL**, aqui denominado **ARTISTA**.

**SERVIÇO:** Apresentação de UM show do **ARTISTA**, com duração de aproximadamente de 1,30 h sem intervalos.

**DATA:** 10/05/2017

**LOCAL:** Praça Pública

**CIDADE:** Curionópolis

**TIPO DE EVENTO:** Aniversário da Cidade

**HDRÁRIO:** 21h

**FORMA DE PAGAMENTO:**

Em 02/05/2017 R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Em 10/05/2017 R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Total: 10 mil reais.



TRINCO  
MOT. 5821

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço ora contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do **ARTISTA**, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, correrão por conta do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada no **melhor Hotel** da cidade.

**CLÁUSULA QUARTA:** A parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:** As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de Parauapebas - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente dos domicílios atuais e/ou futuros das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

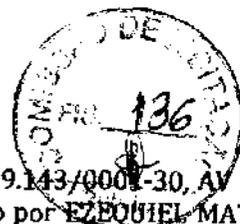
Parauapebas, 20 de abril de 2017.

**ARTISTA:**

**CONTRATANTE:**

**TESTEMUNHAS:**

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS



**CONTRATANTE:** ATOS PRODUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI-ME, CNPJ: 10.619.143/0001-30, AV I QD 92 LT 49 Cidade Jardim, CEP: 68.515-000 - Parauapebas - Pará, neste ato representado por EZEQUIEL MATIAS PAIXÃO NETO, portador do CPF Nº 707.379.912-91.

**CONTRATADO:** JOSÉ ONILTO PINTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 7213138 e inscrito no CPF.(MF) sob nº. 953.919.831-34, residente e domiciliado na rua 14 de maio, nº 106, Bairro Rio Verde, Parauapebas-PA, representante legal da dupla sertaneja **NILTON GUEDES & GABRIEL**, aqui denominado ARTISTA.

**SERVIÇO:** Apresentação de UM show do **ARTISTA**, com duração de aproximadamente de 1,30 h sem intervalos.

**DATA:** 25/02/2017

**LOCAL:** Praça Pública

**CIDADE:** Parauapebas

**TIPO DE EVENTO:** carnaval

**HORÁRIO:** 23h

**FORMA DE PAGAMENTO:**

Em 08/02/2017 R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Em 25/02/2017 R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Total: 10 mil reais.

CONFERE COM ORIGINAL  
EM: 01 / 02 / 2018

Triago  
Mat. 5821

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço ora contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do **ARTISTA**, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, correrão por conta do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada no melhor Hotel da cidade.

**CLÁUSULA QUARTA:** A parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:** As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de Parauapebas - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente dos domicílios atuais e/ou futuros das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.



Parauapebas, 03 de fevereiro de 2017.

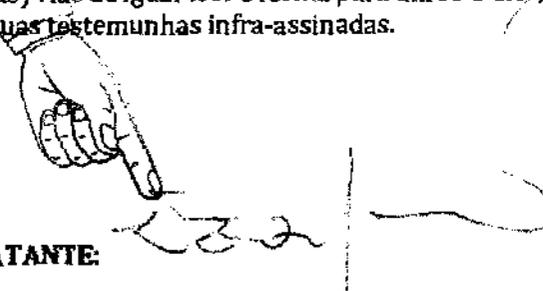
**CONTRATADO:**

*José Onilto Pinto da Silva*

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS



**CONTRATANTE:** J F ANCHIETA CORDEIRO-ME, CNPJ. nº 05.890.018/0001-20, situada na Rua P, 188, Bairro União, Parauapebas-PA, neste ato representado por JOSÉ FRANCISCO ANCHIETA CORDEIRO, portador do CPF nº CPF nº 122.378.412-68, RG 4270376 SSP/PA.

**CONTRATADO:** JOSÉ ONILTO PINTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 7213138 e inscrito no CPF.(MF) sob nº. 953.919.831-34, residente e domiciliado na rua 14 de maio, nº 106, Bairro Rio Verde, Parauapebas-PA, representante legal da dupla sertaneja **NILTON GUEDES & GABRIEL**, aqui denominado ARTISTA.

**SERVIÇO:** Apresentação de UM show do **ARTISTA**, com duração de aproximadamente de 1,30 h sem intervalos.

**DATA:** 29/07/2017

**LOCAL:** Palmares 1

**CIDADE:** Parauapebas-PA

**TIPO DE EVENTO:** Aniversário da Vila

**HORÁRIO:** 21h

**FORMA DE PAGAMENTO:**

Em 07/05/2017 R\$5.000,00 (quatro mil reais)

Em 15/07/2017 R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Total: 10 mil reais.

RECEBIMOS DO CONTRATANTE  
em 01/02/2018  
R\$ 5.000,00

Triago  
Mat. 5821

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço ora contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do **ARTISTA**, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, correrão por conta do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada no **melhor Hotel** da cidade.

**CLÁUSULA QUARTA:** A parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:** As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de Parauapebas - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente dos domicílios atuais e/ou futuros das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Parauapebas, 20 de abril de 2017.

 **ARTISTA:**

 **CONTRATANTE:**

*José Onilto Pinto da Silva*

*[Handwritten signature]*

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:





**Atos Produções Serv. e com. Eirele-ME,**

**CNPJ: 10.619.143/0001-30**

PROTEÇÃO DE DADOS  
Data: 01/02/2018  
Nº: 01/02/2018

Thiago

Mat. 5821

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

### **I - DA NOMEAÇÃO DAS PARTES:-**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços artísticos em que comparecem:-

De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE, Atos Produções, inscrita no CNPJ:10.619.143/0001-30, localizada na Av do Comercio, N° 417, bairro Rio Verde**

Na qualidade de contratado: **Manoel Messias da Silva Santos, residente e domiciliado na Rua Oziel Pereira, qd 1, Palmares 2, cidade de Parauapebas, portador do RG: 48235295-7 SSP/MA, CPF: 025.695.613-80 com nome artístico denominado Arnaldo Cezar.**

### **II - DO OBJETO**

O objeto da presente contratação corresponde a 01 (uma) apresentação do artista Arnaldo Cezar para o dia 10/03/2017, na cidade de Parauapebas, Clube Cabioca-Bairro cidade jardim

**Parágrafo único:-** O CONTRATANTE responderá por eventuais ônus resultantes da contratação, ou seja, recolhimento de eventuais taxas para a apresentação da artista ou, ainda encargos trabalhistas eventualmente existentes, bem como pela licença para a realização do evento junto aos órgãos competentes.

O preço do presente contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**

O primeiro pagamento correspondente a 50 % da CONTRATAÇÃO será no valor de R\$ 3.000,00 (oito mil reais), na data de 05/03/2017, na cidade de Parauapebas.

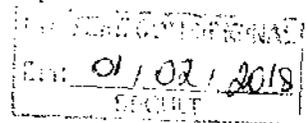


O segundo pagamento que complementar o valor contratado será de R\$ 8.000,00(oito mil reais; na data de 09/03/2017

Parágrafo Único:

Os pagamentos deverão ser feitos em espécie, não podendo ser representado por cheques ainda que sejam administrativos ou visados.

Parauapebas, 03 de março de 2017.



*Ezequiel*

Triago  
Mot. 5821

**Atos Produções Serv. e com. Eirele-ME**  
CNPJ: 10.619.143/0001-30



*Manoel Messias da Silva Santos*

**Manoel Messias da Silva Santos**  
CPF: 025.695.613-80

33 1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 8 Nº161 Cidade Nova CEP: 86616-000 - F: (84) 3346.9819  
RECONHECIMENTO 914997

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) MANOEL MESSIAS DA SILVA SANTOS  
Parauapebas, 04 de dezembro de 2017 Obs.:

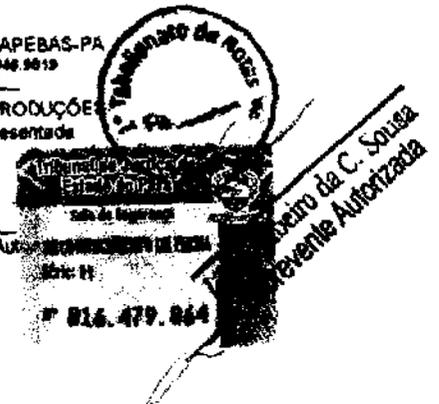
Em test. *[Signature]* da verdade  
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA-Escritora Autorizada



33 1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 8 Nº161 Cidade Nova CEP: 86616-000 - F: (84) 3346.9819  
RECONHECIMENTO 914998

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: ATOS PRODUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO - EIRIELI ME, neste ato representada por: (1) EZEQUEL MATIAS PAIXÃO NETO  
Parauapebas, 04 de dezembro de 2017 Obs.:

Em test. *[Signature]* da verdade  
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA-Escritora Autorizada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DAM - Departamento de Arrecadação Municipal

Rua F Nº 244 Bairro: União Cep:68.515-000 - Tel: 94-3346-8209 servicos.parauapebas.pa.gov.br

**NDTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe**

Data 08/08/2016	Número 48	Código de Verificação YY308SMBFI	Número RPS
--------------------	--------------	-------------------------------------	------------

Município da prestação do serviço Parauapebas/PA	Regime de Recolhimento Simples Nacional	Forma de Recolhimento Retido na Fonte
---	--	--

**PRESTADDR DOS SERVIÇOS**

Razão Social: JANIO PRODUCAO DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI-ME

Insc. Mun.: 014906

CPF/CNPJ: 19.659.189/0001-57

Insc. Est: 0

Endereço: R SÃO LUIZ, 302 - PRIMAVERA

Cidade: PARAUAPEBAS/PA

CEP: 68515000

**TOMADDR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS DE PARAUAPEBAS

Insc. Mun.: --X--X--

CPF/CNPJ: 22.980.999/0001-15

Insc. Est: --X--X--

Substituto Tributário: Sim e-mail:

Endereço: MORRO DOS VENTOS - QUADRA ESPECIAL - S/N - - BEIRA RIO II

Cidade: PARAUAPEBAS/PA

CEP: 68515-000

**Código do Serviço**

10.08 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULAÇÃO POR QUAISQUER MEIOS.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
SERVIÇO DANIEL GOMES	1,00	15.000,00	15.000,00
SERVIÇO JAÍRO BUENO	1,00	10.000,00	10.000,00
SERVIÇOS SHOW ARNALDO CEZAR	1,00	16.000,00	16.000,00
SERVIÇOS SHOW BANDA ADL	1,00	39.000,00	39.000,00
SERVIÇOS SHOW BANDA LFGIONARIOS	1,00	11.000,00	11.000,00
SERVIÇOS SHOW BANDA TROPA LOUCA	1,00	32.500,00	32.500,00
SERVIÇOS SHOW BANDA XEIRO VERDE	1,00	39.000,00	39.000,00
SERVIÇOS SHOW DANIEL DO ACORDEON	1,00	22.000,00	22.000,00
SERVIÇOS DE SHOW FORRO POVO DE DEUS	1,00	9.000,00	9.000,00
SERVIÇOS DE SHOW DE LUCAS E KAUAN	1,00	26.000,00	26.000,00
SERVIÇOS DE SHOW MAYARA FARIA	1,00	15.000,00	15.000,00
SERVIÇOS DE SHOW VICTOR FERRAZ	1,00	15.500,00	15.500,00
<b>Valor dos Serviços:</b>			<b>250.000,00</b>

**RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)**

PIS	0,00	COFINS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00
Outras Retenções	0,00								
Descontos:	0,00								
Retenções:	0,00								
ISS retido na fonte:	5.000,00			Deduções:	0,00				
Total das Retenções:	5.000,00			Base de Cálculo:	250.000,00				
Valor Líquido:	245.000,00			Aliquota:	2,00%				
				Valor do ISS:	5.000,00				

OUTRAS  
INFORMAÇÕES:

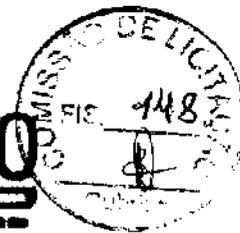
CONTA PARA PAGAMENTO: BANPARÁ AG.043 C/C 363082-0

Modelo e emissão autorizada pelo Decreto Nº 431, de 30 de Junho de 2009

Nota: 48 Nome: JANIO PRODUCAO DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI-ME Ins. Mun: 014906 CNPJ: 19.659.189/0001-57

Recebi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: de de 20 Assinatura:

 **ARNALDO  
CEZAR**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MÚSICAIS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ACORDANDO QUANTO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FIC: 01 / 02 / 2018  
INSTIT

### DAS PARTES

São partes neste instrumento contratual:

**CONTRATANTE: MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica, situada a Rua C, nº. 533, no Bairro Cidade Nova, na Cidade de Parauapebas - PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 63.860.860 /0001 - 15, neste ato representado pelo Sr. **MAURO DE SOUZA DAVI**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 4.764.696 SSP-PA e inscrito no CPF sob nº. 193.610.091 - 68, residente e domiciliado na Cidade de Parauapebas - PA.

**CONTRATADO: MANOEL MESSIAS DA SILVA SANTOS**, residente e domiciliado na Rua: oziel pereira, q 3 L 6 - Bairro: palmares 2, Cidade: Parauapebas- PA portador do CPF. 025.695.613-80 e RG. 48235295-7 SSP/MA, com nome artístico denominado **ARNALDO CEZAR**, doravante designado **CONTRATADO**.

As partes resolvem em comum acordo celebrar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Musical", de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, de um show do cantor **ARNALDO CEZAR**, neste ato representado pela **CONTRATADA**, de apresentação no local: Praça da Vila Valentim Serra, no evento da 3ª Cavalgada Show da Vila Valentim Serra, no dia 28 de maio de 2016, iniciando-se às 14h30min, no município de Parauapebas, estado do Pará.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Fica obrigada a **CONTRATANTE** em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração de apresentação artística, sendo responsável também pela estadia, transporte e alimentação do artista e sua equipe composta por 04 (quatro) membros.

Cláusula 3ª. Será responsável a **CONTRATADA** pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.

**ARNALDO  
CEZAR**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA**

Cláusula 4ª. Será ressarcida a parte que não violar qualquer das cláusulas dispostas neste instrumento, pela parte que der causa, aplicando-se multa de 50% do valor estipulado na cláusula 6ª.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 16.000,00 (DESESEIS MIL REAIS) pela apresentação do artista contratado, efetuando o pagamento em parcela única e diretamente ao CONTRATANTE, até o dia 28 de maio de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro da comarca de Parauapebas-PA, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parauapebas, 02 de abril de 2016.

*[Handwritten signature]*

CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*

CONTRATADO

1ª Via Tabelionato de Notas  
Data: 01/02/2013  
Escritura

Triago  
Mat. 5821

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 9 Nº181 B.Cidade Nova CEP: 68615-000 - F. (94) 3346 9019  
RECONHECIMENTO 870864

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) MANOEL MISSA DA SILVA SANTOS  
Parauapebas, 04 de Junho de 2017 Obs.

Em test. da verdade *[Handwritten signature]*  
FRANCILENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA-Escritora



1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 9 Nº181 B.Cidade Nova CEP: 68615-000 - F. (94) 3346 9019  
RECONHECIMENTO 870849

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: MAROLA SHOW PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME, neste ato representada por (1) MAURO DE SOUSA DAVI  
Parauapebas, 04 de Junho de 2017 Obs.

Em test. da verdade *[Handwritten signature]*  
FRANCILENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA-Escritora





### CONTRATO PARTICULAR DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA

De um lado: **M. J. DA SILVA EIRELI-EPP**, nome fantasia **AGUIA COMERCIAL**, CNPJ. nº 18.169.770/0001-28, situada na Trav. W-UM, numero 422 Cohab. Tucuruí-PA, neste ato representado por **MARIA JOSE DA SILVA**, portador do CPF nº 530.889.802-20, denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **FRANCIELMA MACHADO ALVES**, cantora, cujo nome artístico **FRANCY RIBEIRO**, residente e domiciliado na Rua 09, Qd. 11, casa 44, Parque dos Buritis, Tucuruí-PA, denominado **CONTRATADO**, têm justo e acertado o presente **CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e condições seguintes:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços de apresentação artística de 01 (um) show, nas condições abaixo determinadas:

**DATA: 30/12/2017**  
**EVENTO: PRÉ REVEILLON**  
**MUNICÍPIO: TAILANDIA-PA**

Parágrafo único. Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do **CONTRATADO**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

Cláusula 2ª. O **CONTRATADO** se compromete a realizar sua apresentação artística, estando em perfeitas condições para tal finalidade.

Cláusula 3ª. Fica obrigado o **CONTRATANTE** a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas e do público.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o **RIDER TÉCNICO** em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato.

Cláusula 5ª. Ademais, fica a cargo do **CONTRATANTE** a contratação e o pagamento de hospedagem e alimentação diuturna, constituído por cerca de 06 (seis) pessoas, em hotel de boa categoria.

Cláusula 6ª. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, desde que cumpridas as obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o cachê de **R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)** em depósito em conta bancária

Cláusula 7ª. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula anterior deverá ser efetuado a 1ª Parcela no valor de 10% na data da assinatura, 40% até 30 dias antes do evento, 25% até 15 dias antes do evento e o restante (25%) no dia do evento.

Cláusula 8ª. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de (Tucuruí-PA).

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

CONFERE COM ORIGINAL  
EM: 01/02/18  
SECULT

Tucuruí-PA, 01 de dezembro de 2017.

Thiago  
Mat. 5821

Bruno J. Oliveira  
TESTEMUNHA 1

1º OFÍCIO  
1º OFÍCIO  
CONTRATADO  
CONTRATANTE

Maria Jose da Silva

Paulo Henrique Ribeiro  
TESTEMUNHA 2

<p>TABELIONATO SILVA SOARES 1º OFÍCIO — Nery Torres, nº 71 Jardim - Peril</p> <p>Av. General Silva - Saneat Imperial Vitória</p> <p>Av. São Paulo - Saneat Parque Suburbano</p> <p>Av. César Augusto Maia Tucuruí - Tucuruí</p>	<p>Reconheço as Firmas com o reco</p> <p>Em 01 de 02 de 2018 da verdade</p> <p>7 JAN 2018</p>
---	---

## CONTRATO PARTICULAR DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

De um lado: **DHYKO VIDEO PRODUÇÕES-ME**, nome fantasia DHYKO VIDEO, CNPJ. nº 03.826.861/0001-11, situada na Rua Jacinto Ramos Nº 509 – Colinas, Tucuruí-PA, neste ato representado por **RAIMUNDO REGINALDO DOS REIS**, portador do CPF nº 156.823.312-49, denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **FRANCIELMA MACHADO ALVES**, cantora, cujo nome artístico **FRANCY RIBEIRO**, residente e domiciliado na Rua 09, Qd. 11, casa 44, Parque dos Buritis, Tucuruí-PA, denominado **CONTRATADO**, têm justo e acertado o presente **CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e condições seguintes:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços de apresentação artística de 01 (um) show, nas condições abaixo determinadas:

**DATA: 14/01/2018**

**EVENTO: ESQUENA DE CARNAVAL – BLOCO COXINHAS**

**MUNICÍPIO: TUCURUI-PA**

Parágrafo único. Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do **CONTRATADO**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

Cláusula 2ª. O **CONTRATADO** se compromete a realizar sua apresentação artística, estando em perfeitas condições para tal finalidade.

Cláusula 3ª. Fica obrigado o **CONTRATANTE** a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas e do público.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o **RIDER TÉCNICO** em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato.

Cláusula 5ª. Ademais, fica a cargo do **CONTRATANTE** a contratação e o pagamento de hospedagem e alimentação diuturna, constituído por cerca de 06 (seis) pessoas, em hotel de boa categoria.

Cláusula 6ª. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, desde que cumpridas as obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o cachê de **R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)** em depósito em conta bancária

Cláusula 7ª. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula anterior deverá ser efetuado a 1ª Parcela no valor de 10% na data da assinatura, 40% até 30 dias antes do evento, 25% até 15 dias antes do evento e o restante (25%) no dia do evento.

Cláusula 8ª. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de (Tucuruí-PA).

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

CONFERE COM ORIGINAL

EM: 01/02/18  
 SECULT

Triago  
 Mat. 5821

Tucuruí-PA, 01 de dezembro de 2017.

*Benevides*  
 TESTEMUNHA 1

CONTRATADO

CONTRATANTE

TABELIONATO SILVA SOARES  
 — 1º OFÍCIO —  
 José Mary Torres, nº 71  
 Tucuruí - Pará

do Celso Silva Soares  
 Tabelião Vitalício

do Sérgio Silva Soares  
 Tabelião Substituto

César Soares Maia  
 Tabelião Substituto

Reconheço as firmas com  
 o recibo

Fim test. de verdade  
 17 JAN 2018  
 Tucuruí - PA

*Paulo Henrique S. Rebelo*  
 TESTEMUNHA 2



## CONTRATO PARTICULAR DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

De um lado: **JEAN CARLOS GUEDES RIBEIRO**, pessoa física, situada a Rua Amazonas, nº. 518, no Bairro Pimental, na Cidade de Tucuruí - PA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 3162106 SSP-PA e inscrito no CPF sob nº. 440.449.092-53, denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **FRANCIELMA MACHADO ALVES**, cantora, cujo nome artístico **FRANCY RIBEIRO**, residente e domiciliado na Rua 09, Qd. 11, casa 44, Parque dos Buritis, Tucuruí-PA, denominado **CONTRATADO**, têm justo e acertado o presente **CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e condições seguintes:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação, pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços de apresentação artística de 01 (um) show, nas condições abaixo determinadas:

**DATA: 02/12/2017**  
**EVENTO: SHOW EM CASA NOTURNA**  
**LOCAL: ASEEL SOCIAL**  
**MUNICÍPIO: TUCURUI-PA**

Parágrafo único. Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do **CONTRATADO**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

Cláusula 2ª. O **CONTRATADO** se compromete a realizar sua apresentação artística, estando em perfeitas condições para tal finalidade.

Cláusula 3ª. Fica obrigado o **CONTRATANTE** a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas e do público.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o **RIDER TÉCNICO** em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato.

Cláusula 5ª. Ademais, fica a cargo do **CONTRATANTE** a contratação e o pagamento de hospedagem e alimentação diuturna, constituído por cerca de 06 (seis) pessoas, em hotel de boa categoria.

Cláusula 6ª. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, desde que cumpridas as obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o cachê de **R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)** em depósito em conta bancária

Cláusula 7ª. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula anterior deverá ser efetuado a 1ª Parcela no valor de 10% na data da assinatura, 40% até 30 dias antes do evento, 25% até 15 dias antes do evento e o restante (25%) no dia do evento.

Cláusula 8ª. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de (Tucuruí-PA).

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tucuruí-PA, 20 de outubro de 2017.

CONFERE COM ORIGINAL  
EM: 01/02/18  
SECULT

Triago  
Mat. 5821

*Bruno J. Oliveira*

TESTEMUNHA 1

CONTRATADO

CONTRATANTE

TABELIONATO SILVA SOARES  
— 1º OFÍCIO —

Sup. José Nery Torres, nº 71  
Tucuruí - Pará

Dr. Celso Silva Soares  
Tabela Substituto

Dr. Sérgio Silva Soares  
Tabela Substituto

Dr. César Soares Maia  
Tabela Substituto

Reconheço as Firmas com

o selo

Em

Tucuruí - PA

17 JAN 2018

TESTEMUNHA 2



*Paulo Henrique C. Ribeiro*



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DJ

Os signatários que contratam nas qualidades indicadas neste instrumento têm, entre si, firmado o presente contrato que regerá pelas cláusulas e condições.

### Contratante:

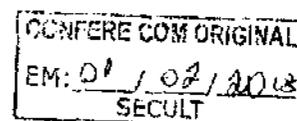
Nome: Maria Francisca Soares Souza

Endereço: Avenida 31 de Março N° 448 Bairro: Laranjeira Marabá-PA

Contato: (94) 99251-9694

CPF: 418.341.273-00

R.G.: 7008692 SSP/PA



### Contratado:

Nome: Marco Aurélio Santos Barbosa conhecido artisticamente como

"DJ GRAFFITH"

Endereço: Rua Suíça Quadra. G Lote: 17 Bairro: Parque das Noções

Contato: 94 98121-0965

CPF: 709.210.082-87

R.G.: 3782210 PC/PA

Thiago  
MOT. 5821

### CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETIVO

O presente contrato tem como objetivo o fornecimento da prestação de serviços para a festa " BAILE DO HAVAI", que acontecerá no dia 28 de Junho de 2017, no Casarão Eventos, na Cidade de Marabá-PA, às 22:00hs.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

A infra-estrutura mínima para a apresentação do dj é: 02 (dois) toca-discos profissionais da marca Technics SL 1200 MKII ou superior, 01 (um) par de agulhas Ortofon ou Stanton em perfeito estado, 01 (um) mixer com equalização por canal e chave de ganho

*MAR*

*TTJ*



(de preferência Pioneer DJM 300/500 ou 600) e 01 (uma) caixa de retorno (de preferência tipo JBL), todos devendo estar em perfeito estado de funcionamento.

Item 01 – O DJ contratado tocará 05:00hs.

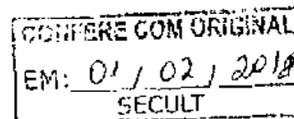
Item 02 – O CONTRATANTE não interferirá sobre a escolha do estilo musical do DJ, sendo responsabilidade do mesmo, como artista, apresentar seu conceito estético, não estando ele, o DJ, obrigado a atender qualquer pedido de repertório, previamente já acordado com o CONTRATANTE.

Item 03 – O CONTRATANTE se compromete a garantir a realização da discotecagem sem interferências, caso isso aconteça, o contratado receberá a remuneração (cachê) integralmente.

Item 04 - O local da apresentação deve ser coberto e protegido contra vento e chuva, caso contrário a apresentação ficará prejudicada, dando direito a o contratado de suspender a apresentação sem prejuízo da remuneração.

Item 05 – Em caso de apresentação DJ fora de sua cidade de residência, o CONTRATANTE se responsabilizará pelos custos de transportes (trânsito de cidade-a-cidade bem como traslado), hospedagem do dj em hotel condigno (com pelos menos hotel 3 estrelas) e 2 refeições diárias, além o café da manhã cedido pelo hotel.

Item 06 – O dj receberá, por conta do Contratante, refrigerantes, água ou cerveja, antes ou durante sua performance, a gosto do dj.

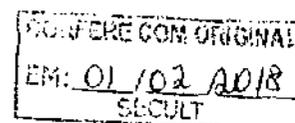


Thiago  
MOT. 5821

WABE



O Contratante assume o compromisso de manter o contratado sempre atualizado a respeito de mudanças ocasionais e eventuais que venham ocorrer durante o período que antecede a data da realização do evento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REMUNERAÇÃO.**

Thiago  
MOT. 5821

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO nos termos deste instrumento a importância de R\$ 7.500,00 R\$ Sete Mil e Quinhentos reais em dinheiro vivo, à título de cachê, pago da seguinte forma, R\$1.000,00 Mil Reais de adiantamento, R\$3.000,00 três mil reais no dia 25 de abril e o restante no dia do show.

Item único - O cachê será pago antecipado integralmente, até uma hora antes da apresentação (caso o dj resida na mesma cidade sede do evento), na assinatura do contrato, ou dois dias antes da apresentação (caso o dj resida em cidade diferente da sede do evento), caso contrário a apresentação do mesmo será suspensa, sem danos para o dj.

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇO.**

Os preços deste instrumento são fixos e irredutíveis. Caso haja alteração nos preços dos produtos ofertados e terceirizados e/ou na atual política monetária do governo, o reajuste de preços será renegociado entre as partes ou rescindido o presente contrato.

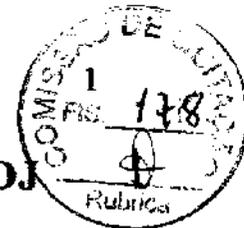
### **CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA**

Fica estipulado a multa de 2 (duas) vezes o valor do contrato, independente das custas processuais e honorários advocatícios, à parte que cancelar o evento, salvo por doença, incêndio, desabamento, força maior, ou desapropriação por utilidade pública, que afete no todo ou em parte o imóvel objeto do presente contrato.

MRS

MRS





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DJ

Os signatários que contratam nas qualidades indicadas neste instrumento têm, entre si, firmado o presente contrato que regerá pelas cláusulas e condições.

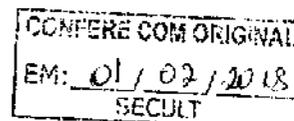
### Contratante:

Nome: TATIANE DA SILVA MARTINS

Endereço: Av. VS10 nº 585, Bairro Raio de Sol, Parauapebas-PA

CPF: 011.536.822-14

R.G.: 5941614



Thiago

Mat. 5821

### Contratado:

Nome: Marco Aurélio Santos Barbosa conhecido artisticamente como "DJ GRAFFITH"

Endereço: Rua Suíça Quadra. G Lote: 17 Bairro: Parque das Noções

Contato: 94 98121-0965

CPF: 709.210.082-87

R.G.: 3782210 PC/PA

### CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETIVO

O presente contrato tem como objetivo o fornecimento da prestação de serviços para a festa " DOMINGUEIRA", que acontecerá no dia 15 de outubro de 2017, no Espaço Piscina, na Cidade de Parauapebas-PA, às 12:00hs.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

A infra-estrutura mínima para a apresentação do dj é: 02 (dois) toca-discos profissionais da marca Technics SL 1200 MKII ou superior, 01 (um) par de agulhas Ortofon ou Stanton em perfeito estado, 01 (um) mixer com equalização por canal e chave de ganho (de preferência Pioneer DJM 300/500 ou 600) e 01 (uma) caixa de retorno (de preferência tipo JBL), todos devendo estar em perfeito estado de funcionamento.

Tatiane da Silva Martins



Item 01 – O DJ contratado tocará 1:30hs ou poderá ficar a disposição por até 05 horas, interl

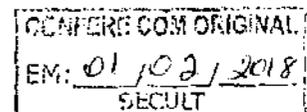
Item 02 – O CONTRATANTE não interferirá sobre a escolha do estilo musical do DJ, sendo responsabilidade do mesmo, como artista, apresentar seu conceito estético, não estando ele, o DJ, obrigado a atender qualquer pedido de repertório, previamente já acordado com o CONTRATANTE.

Item 03 – O CONTRATANTE se compromete a garantir a realização da discotecagem sem interferências, caso isso aconteça, o contratado receberá a remuneração (cachê) integralmente.

Item 04 - O local da apresentação deve ser coberto e protegido contra vento e chuva, caso contrário a apresentação ficará prejudicada, dando direito ao contratado de suspender a apresentação sem prejuízo da remuneração.

Item 05 – Em caso de apresentação DJ fora de sua cidade de residência, o CONTRATANTE se responsabilizará pelos custos de transportes (trânsito de cidade-a-cidade bem como traslado), hospedagem do dj em hotel condigno (com pelos menos hotel 3 estrelas) e 2 refeições diárias, além o café da manhã cedido pelo hotel.

Item 06 – O dj receberá, por conta do Contratante, refrigerantes, água ou cerveja, antes ou durante sua performance, a gosto do dj.

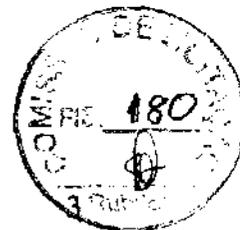


Thiago

Mat. 5821

MDS

Tatiane da Silva Martins



O Contratante assume o compromisso de manter o contratado sempre atualizado a respeito de mudanças ocasionais e eventuais que venham ocorrer durante o período que antecede a data da realização do evento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REMUNERAÇÃO.**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO nos termos deste instrumento a importância de R\$ 6.500 R\$ (Seis Mil e Quinhentos reais) em dinheiro vivo, à título de cachê.

Item único - O cachê será pago antecipado integralmente, até uma hora antes da apresentação (caso o dj resida na mesma cidade sede do evento), na assinatura do contrato, ou dois dias antes da apresentação (caso o dj resida em cidade diferente da sede do evento), caso contrário a apresentação do mesmo será suspensa, sem danos para o dj.

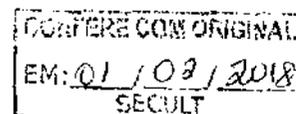
### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇO.**

Os preços deste instrumento são fixos e irremovíveis. Caso haja alteração nos preços dos produtos ofertados e terceirizados e/ou na atual política monetária do governo, o reajuste de preços será renegociado entre as partes ou rescindido o presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA**

Fica estipulado a multa de 2 (duas) vezes o valor do contrato, independente das custas processuais e honorários advocatícios, à parte que cancelar o evento, salvo por doença, incêndio, desabamento, força maior, ou desapropriação por utilidade pública, que afete no todo ou em parte o imóvel objeto do presente contrato.

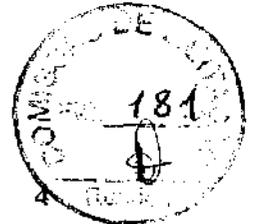
### **CLÁUSULA SEXTA - EFEITOS LEGAIS**



Thiago  
Mat. 5801

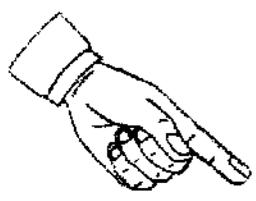
*MAR*

*Tatiane da sibo. martins*



E pôr estarem ajustados e acordados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos legais e de direito.

Parauapebas- PA 12 de setembro de 2017



Marco Aurélio S. Barbosa  
CONTRATADO



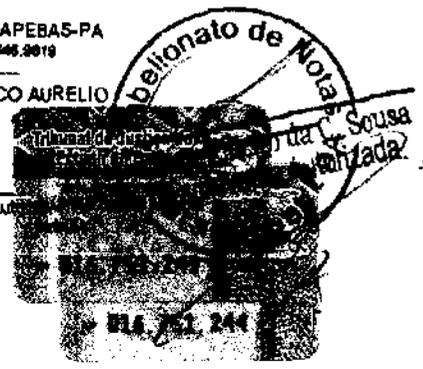
Tatiane da Silva Martins  
CONTRATANTE

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 9 Nº101 ECidade Nova CEP: 68618-000 F: (94) 3346.2019

RECONHECIMENTO 927565

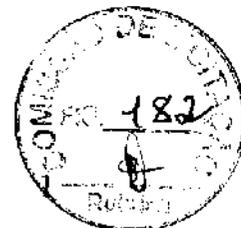
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) MARCO AURELIO SANTOS BARBOSA, (2) TATIANE DA SILVA MARTINS Parauapebas/ 22 de janeiro de 2018 ONS:

Em test. da verdade  
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA, Escrevente Aut.



CONFERE COM ORIGINAL  
EM: 01/02/2018  
SECULT

Thiago  
Mat. 5801



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DJ

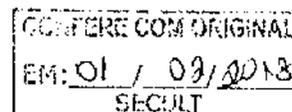
Os signatários que contratam nas qualidades indicadas neste instrumento têm, entre si, firmado o presente contrato que regerá pelas cláusulas e condições.

### Contratante:

Nome: Sintonia Comercio Varejista Secos e Molhados LTDA  
Endereço: Rua Santa Catarina nº 82, Bairro Liberdade, Parauapebas-PA  
CNPJ nº: 11.834.910/0001-96  
Representante Legal: José Maria Rodrigues Júnior  
CPF: 838.715.433-49

### Contratado:

Nome: Marco Aurélio Santos Barbosa conhecido artisticamente como  
"DJ GRAFFITH"  
Endereço: Rua Suíça Quadra. G Lote: 17 Bairro: Parque das Noções  
Contato: 94 98121-0965  
CPF: 709.210.082-87  
R.G.: 3782210 PC/PA



Thiago  
Mat. 5821

### CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETIVO

O presente contrato tem como objetivo o fornecimento da prestação de serviços para a festa SEGUNDONA DO SINTONIA, que acontecerá no dia 16 de outubro de 2017, no SINTONIA, na Cidade de Parauapebas-PA, às 20:00hs.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

A infra-estrutura mínima para a apresentação do dj é: 02 (dois) toca-discos profissionais da marca Technics SL 1200 MKII ou superior, 01 (um) par de agulhas Ortofon ou Stanton em perfeito estado, 01 (um) mixer com equalização por canal e chave de ganho

~~WAB~~



(de preferência Pioneer DJM 300/500 ou 600) e 01 (uma) caixa de retorno (de preferência tipo JBL), todos devendo estar em perfeito estado de funcionamento.

Item 01 – O DJ contratado tocará 1:30hs ou poderá ficar a disposição por até 04 horas, intercalando sua apresentação entre a apresentação dos outros cantores.

Item 02 – O CONTRATANTE não interferirá sobre a escolha do estilo musical do DJ, sendo responsabilidade do mesmo, como artista, apresentar seu conceito estético, não estando ele, o DJ, obrigado a atender qualquer pedido de repertório, previamente já acordado com o CONTRATANTE.

Item 03 – O CONTRATANTE se compromete a garantir a realização da discotecagem sem interferências, caso isso aconteça, o contratado receberá a remuneração (cachê) integralmente.

Item 04 - O local da apresentação deve ser coberto e protegido contra vento e chuva, caso contrário a apresentação ficará prejudicada, dando direito ao contratado de suspender a apresentação sem prejuízo da remuneração.

Item 05 – Em caso de apresentação DJ fora de sua cidade de residência, o CONTRATANTE se responsabilizará pelos custos de transportes (trânsito de cidade-a-cidade bem como traslado), hospedagem do dj em hotel condigno (com pelos menos hotel 3 estrelas) e 2 refeições diárias, além o café da manhã cedido pelo hotel.

Item 06 – O dj receberá, por conta do Contratante, refrigerantes, água ou cerveja, antes ou durante sua performance, a gosto do dj.

CONTERE COM ORIGINAL  
EM: 01/02/2018  
SECULT

Thiago  
MAT. 5821

AAASB



O Contratante assume o compromisso de manter o contratado sempre atualizado a respeito de mudanças ocasionais e eventuais que venham ocorrer durante o período que antecede a data da realização do evento.

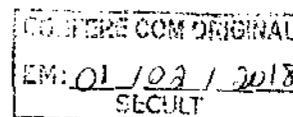
### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REMUNERAÇÃO.

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO nos termos deste instrumento a importância de R\$ 7.500 R\$ (Sete Mil e Quinhentos reais) em dinheiro vivo, à título de cachê.

Item único - O cachê será pago antecipado integralmente, até uma hora antes da apresentação (caso o dj resida na mesma cidade sede do evento), na assinatura do contrato, ou dois dias antes da apresentação (caso o dj resida em cidade diferente da sede do evento), caso contrário a apresentação do mesmo será suspensa, sem danos para o dj.

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇO.

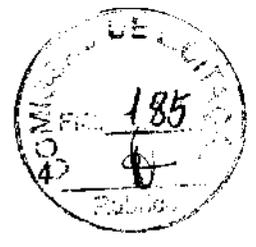
Os preços deste instrumento são fixos e irredutíveis. Caso haja alteração nos preços dos produtos ofertados e terceirizados e/ou na atual política monetária do governo, o reajuste de preços será renegociado entre as partes ou rescindido o presente contrato.



### CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Fica estipulado a multa de 2 (duas) vezes o valor do contrato, independente das custas processuais e honorários advocatícios, à parte que cancelar o evento, salvo por doença, incêndio, desabamento, força maior, ou desapropriação por utilidade pública, que afete no todo ou em parte o imóvel objeto do presente contrato.

Thiago  
Mat. 5801



**CLÁUSULA SEXTA - EFEITOS LEGAIS**

E pôr estarem ajustados e acordados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos legais e de direito.



Parauapebas- PA 09 setembro de 2017.

CONFERE COM ORIGINAL  
EM: 01/02/2018  
SECULT

Thiago  
Mat. 5821

MARCO AURÉLIO S. BARBOSA  
CONTRATADO

Francilene Vieira dos Santos Silva  
CONTRATANTE

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 6 N°181 @Cidade Nova CEP: 68616-000 - F: (94) 3346.9616

RECONHECIMENTO 927322  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: SINTONIA  
CO CIO VAREJISTA SECOS E MOLHADOS LTDA - ME, neste ato representada por: (1) JOSE MARIA RODRIGUES JUNIOR  
Parauapebas, 19 de janeiro de 2018 Obs.:

Em test. da verdade  
FRANCILENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA-Escritorante Aut.



1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 6 N°181 @Cidade Nova CEP: 68616-000 - F: (94) 3346.9616

RECONHECIMENTO 927329  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) MARCO AURELIO  
SANTOS BARBOSA  
Parauapebas, 19 de janeiro de 2018 Obs.:

Em test. da verdade  
FRANCILENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA-Escritorante Aut.

